

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2761

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Agravo de Instrumento N.º 114/2002 / 0010.03.000847-7 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Estado de Roraima

**Procuradora Judicial:** Verlania Silva de Assis

**Agravados:** Vilma Lúcia Chaves de Menezes e Outro

**Advogados:** Antônio Agamenom de Almeida e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

#### **Apelação Cível N.º 121/2001 / 0010.03.000104-3 – Boa Vista/RR**

**1.º Apelante:** Cristiano Romeu Matos

**Advogado:** Alexandre Dantas

**2.º Apelante:** Emrel – Empresa de Redes Ltda.

**Advogados:** Antônio Praciano Filho e Outros

**Apelado:** Nadnison Campos Cavalcante

**Advogado:** Públío R. Imbiriba Filho

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **Apelação Cível Nº 125/2002 / 0010.03.000687-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Súlio de Freitas

**Advogada:** Maria do Socorro Rolim de Freitas

**Apelado:** Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - PRECLUSÃO PRO JUDICATO - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - ART. 20, § 4º DO CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ CONFIGURADA - APLICAÇÃO DE MULTA - ART. 18 DO CPC.**

Questões de ordem pública podem ser decididas, a pedido ou de ofício, até a prolação da sentença, não incidindo, nestes casos, a figura da preclusão *pro iudicato*.

Não há fundamento jurídico para afastar a condenação em honorários advocatícios, nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, quando já houver ocorrido a citação e apresentação da resposta do réu, mormente se não for caso de assistência judiciária gratuita, desde que observados os princípios da equidade e da proporcionalidade. (art. 20, § 4º, do CPC).

Evidenciada a litigância de má-fé, impõe-se ao seu autor a aplicação da norma do art. 18 do CPC, com condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por SÚLIO DE FREITAS contra SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - proc. n° 125/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente/Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Apelação Cível Nº 0010.03.001302-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Pedro Rodrigues de Souza Macedo

**Advogada:** Helane Maise França

**Apelados:** Lidia Martins Nobre e Outro

**Defensora Pública:** Christianne Gonzales Leite

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO– CULPA CONCORRENTE – INDENIZAÇÃO DE 50% AO RÉU – DANO MORAL – INDISPENSÁVEL QUE A DOR EXPERIMENTADA ALCANCE DIMENSÃO CONSIDERÁVEL, DURÁVEL E PROFUNDA – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.**

Sendo concorrente a culpa no evento, impõe-se a indenização no percentual de 50% sobre o valor venal do bem danificado, em bom estado, já que inferior ao custo de sua recuperação.

Embora indenizável os danos ocasionados na órbita moral – Constituição Federal, artigo 5º, V e X – necessário que o dano ultrapasse os limites de simples receios, temores, presunções e se evidenciem reais, concretos, ou seja, indispensável que a dor experimentada alcance dimensão considerável, durável, profunda. Simples arrebatamento ou estado de apreensão gerados na incerteza da ocorrência de consequências graves não são aptas a produzir o dano moral reparável na via da indenização.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por **PEDRO RODRIGUES DE SOUZA MACEDO** contra **LIDIA MARTINS NOBRE E OUTRO** - proc. n.º 0010 03 001302-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e hum dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Apelação Cível Nº 0010.03.001378-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Raquel Prado da Costa

**Advogado:** Jorge da Silva Fraxe

**Apelado:** Paulo José Pereira da Costa

**Advogados:** Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e Outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FIRMA INDIVIDUAL - BAIXA – INCUMBÊNCIA DA TITULAR – AUSÊNCIA DE ILICITUDE – NÃO IMPOSIÇÃO DE INDENIZAÇÃO – IMPROVIMENTO DO APELO.**

A baixa de firma individual cabe exclusivamente à sua titular, não se podendo exigir de alguém o quanto não lhe cabia promover e, se não o fez, por consequência lógica, não agiu, ou se omitiu, de forma antijurídica, quer por dolo, quer por culpa, em qualquer de suas modalidades – imperícia, imprudência ou negligência.

A ausência de ilicitude nas ações ou omissões autoriza a não imposição de indenização por ato antijurídico que pressupõe, dentre outros requisitos, a existência do ilícito.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por **RAQUEL PRADO DA COSTA** contra **PAULO JOSÉ PEREIRA DA COSTA** - proc. n.º 0010 03 001378-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **Agravo de Instrumento Nº 0010.03.001695-9 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Roma Angélica de França

**Advogada:** Em Causa Própria

**Agravada:** Rozilda Maria de Lima

**Advogado:** Jaeder Natal Ribeiro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Vistos, etc.,

Roma Angélica de França, em causa própria, devidamente qualificado na vestibular, protocolou o presente recurso irresignada com a decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Cível que decretou a indisponibilidade de um bem de sua propriedade, em ação anulatória de ato jurídico c/c nulidade de Escritura Pública, em que contende com a agravada (autos 00.10.03.70872-0).

De plano, verifica-se a intempestividade do presente recurso, senão vejamos.

A Ilustre recorrente foi intimada da decisão proferida nos Autos nº 00.10.03.70872-0 no dia 15.10.03 (fls. 14-v. destes autos), sendo este dia um sábado e, portanto, iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo – 10 dias – na segunda dia 17, o prazo encerrarse-ia em data de 27.10.03 (excluindo-se o primeiro dia e incluindo -se o último), vindo a apresentar o presente Agravo somente em 28.10.2003.

O artigo 522 do Código de Processo Civil estabelece o prazo de dez dias para interposição do Agravo de Instrumento.

Logo, o prazo para interposição escoou-se em data de 27.10.2003.

Dante do exposto, com fundamento no artigo 175, XIV do Regimento Interno deste Sodalício, hei por bem em negar seguimento ao presente Agravo.

P.R.I.

Após, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 03 de novembro de 2003

César Henrique Alves – Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **Agravo de Instrumento Nº 0010.03.001696-7 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Antonio Minotto Neto

**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

**Agravado:** Posto Jumbo Ltda.

**Advogado:** João Alfredo Ferreira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Antônio Minotto Neto, qualificado na vestibular ingressou com o presente Agravo de Instrumento, em razão de seu inconformismo com a decisão do MM. Juiz da 6ª Vara Cível que indeferiu sua exceção de pré-executividade.

Requer o deferimento de liminar “...determinado NULIDADE DO TÍTULO e a perda da sua eficácia executiva, consequentemente, com fulcro no princípio da economia processual conjugado com o da instrumentalidade, requer também que os efeitos da liminar, caso concedida, se estenda para restituição dos bens arrestados, em favor do Agravante...” – fls. 11.

É, em síntese, o contido nos autos.

Quanto a liminar, decidido.

Necessário, pois, para o seu deferimento a análise de dois requisitos.

*Opereolum in mora*, quer me parecer, encontra-se na circunstância de, dentre as 150 cabeças de gado penhoradas, algumas virem a perder peso, ou mesmo vir a chegar a época do abate, dentre outras circunstâncias que só acontecer no manejo com animais vivos.

*Ofumus boni júris*, por sua vez quero crer, não se vislumbra no presente caso, eis que ora o Agravante diz ser parte ilegítima, ora diz já ter pago a dívida ( sem fazer demonstração) e ora diz que o título está prescrito.

Ademais, se efetivamente o agravante não é parte na relação processual, pode através do manejo da ação própria excluir seus bens da penhora.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Com estes considerandos, hei por bem em indeferir a liminar requerida.

Dê-se ciência ao Ilustre Magistrado signatário da decisão agravada, dispensando-o da prestação de informações, em razão de se encontrar nos autos cópia dos autos que originaram a mesma.

Intime-se o Agravado da interposição do presente Agravo.

Isto feito, dê-se vista dos autos à Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 29 de outubro de 2003.

César Henrique Alves – Relator  
Juiz Convocado

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N° 0010.03.001702-3 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

**Advogados:** Antonieta Magalhães Aguiar e Outro

**Agravada:** Francisca Francinete da Silva Lampert

**Advogada:** Valentina Wanderley de Mello

**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, qualificada na vestibular ingressou com o presente Agravo de Instrumento, em razão de seu inconformismo com a decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Cível que indeferiu seu pedido de substituição de denunciado.

Requer o deferimento de liminar para dar efeito suspensivo à decisão do MM. Juiz Monocrático.

É, em síntese, o contido nos autos.

Quanto a liminar, decido.

Necessário, pois, para o seu deferimento a análise de dois requisitos.

O *periculum in mora*, quer me parecer, encontra-se na circunstância de, em sendo julgado procedente o pedido contra a agravante (nos autos em que se deu a denúncia) poderá também ter contra a denunciada o reconhecimento de seu dever de indenizar.

Com relação ao *fumus boni júris*, quero crer, não se vislumbra no presente caso, eis que a ora Agravante denunciou um empresa seguradora e, após o indeferimento pelo Juízo *a quo*, pede “substituição do denunciado”.

A denúncia deve ser efetuada no prazo do artigo 71 da Lei processual civil e, *in casu*, parece não ter sido o pedido de “substituição”.

Com estes considerandos, hei por bem em indeferir a liminar requerida.

Dê-se ciência ao Ilustre Magistrado signatário da decisão agravada, dispensando-o da prestação de informações, em razão de se encontrar nos autos cópia dos autos que originaram a mesma.

Intime-se o Agravado da interposição do presente recurso.

Isto feito, dê-se vista dos autos à Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003.

César Henrique Alves – Relator  
Juiz Convocado

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001366-7 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Harri Jovem Cardoso.

**Advogado:** Jaildo Peixoto da Silva.

**Recorrída:** Agropecuária Anauá Ltda.

**Advogado:** Alcides da Conceição Lima Filho.

J. Defiro.

BV, 31/10/03.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Presidente – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001648-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** José Heredilson Leite Pinto

**Advogados:** José Luiz Antônio Camargo e outra

**Agravada:** Sandra Maria Paiva Araújo

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DESPACHO:**

1. Defiro o requerimento de fls. 44;
2. À Secretaria para substituir os documentos originais pelas photocópias apresentadas pelo Agravante e lavrar certidão;
3. Decorrido o prazo recursal, arquive-se com as cautelas de estilo.

Boa Vista (RR). 04 de novembro de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

---

*Secretário do Conselho da Magistratura*  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia **12 de novembro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.03.000289-2**

**AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**ADVOGADO:** LÚCIA PINTO PEREIRA, OAB/RR 052

**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE NOVEMBRO DE 2003.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
*Secretário do Conselho da Magistratura*

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PORTARIA N.º 802, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Lotar o servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, na Comarca de Caracaraí, a contar de 04.11.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
*Presidente*

**PORTARIA N.º 803, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 10 da Resolução n.º 002, de 04.06.97;

**RESOLVE:**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Fixar em R\$ 27,28 (vinte e sete reais e vinte e oito centavos) o valor unitário do auxílio-alimentação, a partir de 01.10.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1121/03

Origem: Luciano de Paula Meneses Silva.

Assunto: Solicita a incidência de correção monetária e juros sobre valores percebidos.

## **DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 70/72, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 04 DE NOVEMBRO DE 2003.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor-Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 04/11/03

Procedimento Administrativo nº 1763/03

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva e Alan Ricardo R. de Freitas

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 04.11.03 .  
Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1943/03

Origem: Jenuálio Barbosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de das diárias correspondentes. BVB, 04.11.03  
. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1945/03

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Sólicita o pagamento de diárias aos servidores Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho e Miguel Feijó Rodrigues.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de das diárias correspondentes. BVB, 04.11.03  
. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1951/03

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de das diárias correspondentes. BVB, 04.11.03  
. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

PORTRARIA Nº 30, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar a remoção do servidor **FERNANDO ALISON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, auxiliar de serviços gerais, da Divisão de Serviços Gerais para a Seção de Protocolo, a contar de 10.10.2003.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral TJ/RR*

PORATARIA Nº 31, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar a remoção do servidor **CÉLIA RODRIGUES TERRAS**, da Seção de Protocolo para a Divisão de Serviços Gerais, a contar de 10.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral TJ/RR*

PORATARIA Nº 32, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar a remoção do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, da Divisão de Material para a Seção de Patrimônio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral TJ/RR*

PORATARIA Nº 33, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar a remoção do servidor **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, assistente judiciário, da Seção de Zeladoria e Portaria para a Seção de Almoxarifado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral TJ/RR*

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	1332/2003
ASSUNTO:	Solicita aquisição de fechaduras
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	OG Cunha
VALOR:	R\$3.586,25
Nº DO P.A.:	1491/2003
ASSUNTO:	Contratação de serviço de engenharia de segurança
FUND. LEGAL:	art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADO:	Sr. Lúcio Augusto Rosa da Costa
VALOR:	R\$9.650,00
Nº DO P.A.:	1742/2003

<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de isolamento do forro do terceiro pavimento do edifício do TJRR
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Vidraçaria União Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$7.502,50
<b>Nº DO P.A.:</b>	1780/2003
<b>ASSUNTO:</b>	Confecção de móveis que integram a programação de compras da Divisão de Material
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADOS:</b>	J.G. Construções Serv. e Com. Ltda. e Aki Tem Atacado Com. e Serv. Tecnol. Ltda. e Srs. Antônio Almir da Silva, Antônio Balbino Sobrinho e Nilo Maia de Freitas Júnior
<b>VALOR:</b>	R\$5.012,00

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIAS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 051** – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, afastamento para doação de sangue, no dia 31.10.2003.

**N.º 052** – Conceder ao servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Administrador do Fórum, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 29, 30.12.2003 e 19,20,22 e 23.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **1939/03**

Origem: **Juízo da 4.ª Vara Criminal**

Assunto: **Solicita prorrogação do Termo de Compromisso da estagiária Alessandra Silva de Sousa**

**DECISÃO:**

Acolho o parecer jurídico (fls. 06).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de novembro de 2003.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **1974/03**

Origem: **Departamento de Informática**

Assunto: **Solicita alteração de férias do servidor Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes**

**DECISÃO:**

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 05).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 11 a 20.02.04; 03 a 12.05.04 e 14 a 23.06.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de novembro de 2003.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000336AM-A =>00002, 00212, 00264  
001312AM =>00190, 00221  
001602AM =>00221  
002273AM =>00221  
002422AM =>00030  
002960AM =>00190  
003696AM =>00250  
012204BA =>00269  
008939CE =>00301  
002137DF-A =>00297  
015195DF =>00175, 00197, 00225, 00227  
006056PE =>00221  
017605PE =>00241  
019251PE =>00241  
030002PR =>00259  
125797RJ =>00178  
000222RN-A =>00128  
000003RR =>00309  
000005RR-A =>00242  
000005RR-B =>00267, 00291, 00303  
000008RR =>00177  
000010RR-A =>00219  
000021RR =>00259  
000025RR-A =>00191  
000037RR =>00247  
000039RR-A =>00305  
000041RR-E =>00234, 00255  
000041RR =>00292  
000042RR-B =>00208, 00260  
000042RR =>00138  
000047RR-B =>00219  
000048RR-B =>00086, 00224  
000051RR-B =>00098  
000052RR =>00131  
000055RR =>00111, 00112, 00126, 00128, 00175  
000056RR-A =>00320  
000058RR-A =>00046  
000060RR-B =>00182  
000060RR =>00207  
000066RR =>00110  
000070RR-B =>00089, 00253, 00304  
000073RR-B =>00094  
000074RR-B =>00173, 00177, 00201, 00203, 00235  
000077RR-A =>00297  
000077RR =>00175  
000078RR-A =>00249, 00250  
000078RR =>00222  
000079RR-A =>00247  
000081RR =>00108, 00109, 00127  
000082RR =>00251  
000084RR-A =>00109, 00114, 00131, 00158, 00159, 00162, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171  
000087RR-B =>00068, 00177  
000091RR-B =>00001, 00058  
000094RR-B =>00117, 00247  
000095RR =>00267  
000099RR =>00110  
000100RR-B =>00108, 00110, 00113, 00115, 00116, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00129, 00130, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00160, 00161, 00163, 00164  
000101RR-B =>00187, 00188, 00194, 00195, 00196, 00213, 00229, 00258  
000105RR-B =>00243, 00244  
000105RR =>00088  
000108RR =>00027, 00110  
000110RR-B =>00178, 00259  
000110RR =>00251  
000111RR-B =>00203  
000114RR-A =>00126, 00180, 00198, 00218  
000116RR =>00056  
000118RR-A =>00014, 00165  
000118RR =>00127, 00298  
000119RR-A =>00238, 00239, 00276  
000123RR-B =>00254  
000124RR-B =>00180  
000125RR =>00201, 00230, 00246  
000128RR-B =>00177  
000131RR =>00189, 00253  
000133RR =>00184, 00186  
000136RR-B =>00223  
000136RR =>00007, 00009, 00011, 00012, 00013, 00052, 00184, 00185  
000138RR-A =>00221  
000138RR =>00238  
000139RR-B =>00025, 00029, 00032, 00033, 00037, 00039, 00081, 00099  
000139RR =>00103  
000140RR =>00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00287, 00288, 00289  
000141RR-B =>00069, 00070  
000142RR-B =>00238  
000144RR-A =>00110, 00305  
000144RR-B =>00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00236, 00237  
000145RR =>00302  
000146RR-A =>00108, 00113, 00115, 00116, 00130, 00132, 00133, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00149,  
00150, 00151, 00153, 00154, 00160, 00161, 00163, 00164  
000147RR-A =>00140, 00142  
000149RR =>00179, 00216, 00217, 00220, 00257  
000153RR-B =>00311  
000153RR =>00291, 00305  
000154RR-B =>00110  
000157RR =>00290  
000160RR-B =>00034, 00035, 00040, 00054, 00067, 00093, 00096, 00101, 00106  
000162RR-A =>00111, 00128, 00181, 00196, 00248  
000163RR-B =>00263  
000165RR-A =>00206  
000172RR =>00045, 00061  
000177RR =>00018, 00305  
000178RR-B =>00023, 00050  
000178RR =>00089, 00091, 00192, 00209, 00216, 00217, 00224, 00240, 00257  
000180RR-A =>00057, 00107, 00268, 00270, 00271, 00272  
000184RR-A =>00230  
000185RR-A =>00205, 00233, 00296  
000185RR =>00241  
000186RR-B =>00130  
000189RR =>00264, 00265  
000190RR =>00291  
000195RR-A =>00197  
000197RR-A =>00197, 00231, 00303, 00307  
000201RR-A =>00052, 00204  
000203RR =>00091, 00192, 00209, 00216, 00217, 00220, 00226, 00240, 00256, 00257  
000206RR =>00056, 00135, 00261  
000208RR-A =>00181  
000209RR-A =>00051, 00059, 00062, 00207  
000209RR =>00052, 00109, 00199, 00200, 00202, 00203, 00221  
000212RR =>00001, 00314  
000215RR =>00216  
000218RR-A =>00172  
000218RR =>00087  
000221RR =>00072  
000222RR =>00066, 00073, 00074, 00076, 00078, 00092  
000223RR-A =>00178, 00259  
000223RR =>00249  
000226RR =>00109, 00174, 00182, 00200, 00245

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

000229RR-A =>00299  
000230RR-A =>00060  
000231RR =>00053, 00179  
000233RR =>00183  
000236RR =>00052, 00053, 00113  
000237RR-A =>00044  
000238RR =>00233, 00308  
000239RR-A =>00211  
000239RR =>00249, 00250  
000244RR-A =>00275  
000247RR-A =>00063, 00090  
000248RR =>00038, 00064, 00069, 00070, 00075  
000251RR =>00218  
000253RR =>00182  
000258RR-A =>00259, 00263  
000259RR-A =>00264  
000260RR =>00042, 00105  
000262RR =>00180  
000263RR =>00251  
000264RR =>00015, 00126, 00172, 00180, 00206, 00218, 00221, 00234, 00248, 00255  
000269RR =>00126, 00180, 00214, 00215, 00218, 00221, 00234, 00255  
000278RR =>00197  
000279RR =>00080  
000281RR =>00053, 00252  
000282RR =>00193, 00222, 00228  
000284RR =>00048, 00177  
000285RR =>00097, 00232  
000287RR =>00086  
000290RR =>00110  
000299RR =>00272, 00275  
000300RR =>00202  
000305RR =>00112, 00114  
000311RR =>00210  
000315RR =>00262  
000318RR =>00001  
000331RR =>00208, 00260  
000333RR =>00186  
000336RR =>00117  
000337RR =>00252  
054940RS =>00173  
165511SP =>00178  
000220TO =>00041, 00068, 00071

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00023 - 001003072364-6

Requerente: I.F.R.; Requerido: I.R.R. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00024 - 001003072497-4

Requerente: I.A.G.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00025 - 001003072367-9

Requerente: P.S.M.; Requerido: V.M.D.M. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00026 - 001003072371-1

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Requerente: T.F.S.; Requerido: C.B.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00027 - 001003072374-5

Requerente: C.R.M.S.J.; Requerido: C.R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Silvino Lopes da Silva.

## **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00028 - 001003072495-8

Requerente: G.M.F.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00029 - 001003072370-3

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: F.J.L. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00030 - 001003072506-2

Requerente: D.J.M.; Requerido: L.D.M. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## **2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

## **DECLARATÓRIA**

00014 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humze Hamid e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00015 - 001003072394-3

Impetrante: M do Espírito Santo Braga; Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## **3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

## **PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 001003072472-7

Requerente: Iracema de Oliveira Reis Botelho; Requerido: Inez de Oliveira Pereira Nattrodt e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003072482-6

Requerente: Maria de Nazaré Silva Balieiro; Requerido: Benjamim Ferreira Cortes => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003072485-9

Requerente: Marilene Bizerra de Carvalho; Requerido: Francisco Ferraz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003072487-5

Requerente: Raiany Sales de Albuquerque; Requerido: Mauro Robson Dutra de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **REGISTRO CIVIL**

00007 - 001003072379-4

Requerente: Soraia Cipriano Costa => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00008 - 001003072384-4

Requerente: Fábio Alves Benjamim => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003072386-9

Requerente: Ednaldo Constantino da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00010 - 001003072389-3

Requerente: Hellen Rebson Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00011 - 001003072376-0

Requerente: Maria do Disterro Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00012 - 001003072381-0

Requerente: Mayara da Silva Santana => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00013 - 001003072391-9

Requerente: Romulo Lima Cabral => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

## **4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## **INDENIZAÇÃO**

00001 - 001002038852-5

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => Transferência Realizada em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 181,00. Adv - João Felix de Santana Neto, Celso Dias Menezes, Stélio Dener de Souza Cruz.

## **6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00002 - 001003072480-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria das Dores Lucena => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 1.611,58. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## **7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00031 - 001003072492-5

Requerente: S.R.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00032 - 001003072369-5

Requerente: C.M.P.F.; Requerido: R.D.S.F. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00033 - 001003072366-1

Requerente: H.O.B.; Requerido: A.O.C. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00034 - 001003072504-7

Requerente: R.A.S.; Requerido: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00035 - 001003072505-4

Requerente: K.E.R.; Requerido: R.J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00036 - 001003072490-9

Requerente: L.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00037 - 001003072365-3

Requerente: M.V.N.M.; Interditado: E.N.M. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00038 - 001003072502-1

Autor: D.S.S.; Réu: F.C.R. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00039 - 001003072500-5

Requerente: R.C.M.; Requerido: G.M.R.M. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**EXECUÇÃO**

00040 - 001003072395-0

Exequente: D.L.M.S.; Executado: M.S.S. => Distribuição por Dependência em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 1.234,52. Adv - Christianne Conzales Leite.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00019 - 001003072375-2

Autuado: Jose Felipe dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00020 - 001003071435-5

Requerido: Martinho Paulo Israel e outros => Transferência Realizada em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00021 - 001003072477-6

Réu: José Airton Lima Martins => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00022 - 001003070072-7

Sentenciado: Leonel Germano de Souza => Processo Cadastrado No Siscom em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00018 - 001003072385-1

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Requerente: Valdenicia Martins Lima => Distribuição por Dependência em 03/11/2003. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00016 - 001003072380-2

Indiciado: W.M.T. => Distribuição por Dependência em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00017 - 001003072390-1

Autuado: Antonio Carlos dos Santos Mendonça e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00310 - 001003071326-6

Requerente: H.C.P. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

00311 - 001003071328-2

Adotante: W.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

### **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00312 - 001003071324-1

Educando: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **1A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 03/11/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### **ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00041 - 001003059025-0

Requerente: K.S.C.S.; Requerido: J.S.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2003 às 09:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00042 - 001002041427-1

Requerente: A.M.S.L; Requerido: J.F.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/03/2004 às 09:30 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00043 - 001001000017-1

Requerente: V.B.S.G. e outros; Requerido: M.A.C.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2004 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

2A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/11/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00108 - 001001019458-6

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Lundgren Irmão Tecido S/A => Despacho: Recentemente foi proferido sentença nos embargos á execução fiscal (proc. nº 019597-1) envolvendo as mesmas partes. Deve o autor esclarecer se o débito aqui cobrado corresponde aquele ali executado e, portanto, se há ou não continuidade do interesse de agir. BV, 03.11.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**AÇÃO POPULAR**

00109 - 001001003695-1

Autor: Maria Alves da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Manifeste-se o autor acerca das contestações. BV, 03.11.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Luciano Alves de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00110 - 001002041377-8

Autor: Carlos Alberto Gonçalves e outros; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das contestações. Boa Vista, 31.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Gonçalves, Silvino Lopes da Silva, Ednaldo do Nascimento Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Israel Ramos de Oliveira, Verlania Silva de Assis.

**CAUTELAR INOMINADA**

00111 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:Às partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 31.10.2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00112 - 001003069770-9

Requerente: Helio Chaves Lameira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: tendo em vista a petição de fls. 205 e considerando que a “contestação“ de fls. 151/158 se encontra apócrifa e tampouco há indícios que tenha sido apresentada pela Procuradoria do Estado, desentranhar fls. 151/199, renumerando as folhas seguintes. Após, manifeste-se o requerente acerca da contestação. Boa Vista, 31.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00113 - 001001019753-0

Embargante: Rodrigues e Oliveira Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição - fls. 93. Boa Vista, 31.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Josué dos Santos Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00114 - 001003067958-2

Embargante: Cristiana Araújo de Matos; Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: A embargante se encontra assistida pela defensória Pública. Intime-se-a pessoalmente nos termos do despacho anterior. Boa Vista, 31.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Severino do Ramo Benício.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00115 - 001001003651-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente o(s) banco(s) em que o executado possua conta(s). Boa Vista, 29.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00116 - 001001003696-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito no que tange as CDAs nºs 7073/00 e 7075/00, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito;

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

e com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguindo a presente execução em relação as CDAs de nºs 7071/00, 7072/00 e 7074/00, sem ônus para ambas as partes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00117 - 001001019109-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues => Final de sentença: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830 extinguindo a presente execução fiscal sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 03.11.2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Luiz Fernando Menegais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00118 - 001001019144-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. BV, 03.11.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00119 - 001001019308-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda => Despacho: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim indique o exequente o(s) banco(s) em que o executado possua (contas). BV, 31.10.2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00120 - 001001019485-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Assis do Nascimento Me => Despacho: Cite-se na forma legal. BV, 31.10.2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00121 - 001001019616-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elena de Moraes Silva => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente o(s) banco(s) em que o executado possua conta(s). Boa Vista, 29.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00122 - 001001019728-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberi Borghardt => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 29.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00123 - 001001019742-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para encontrar o endereço do executado. Indefiro o pedido de fls. 356. Manifeste-se o exequente. BV, 31.10.2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00124 - 001001019752-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: MI Pinheiro de Menezes => DESPACHO: cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente o(s) banco(s) em que o executado possua (contas). Boa Vista, 31.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00125 - 001001019758-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda => Despacho: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. BV, 31.10.2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## **INCIDENTE PROCESSUAL**

00126 - 001003058870-0

Requerente: Rodolfo Franco Fraulob; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não houve discordância das partes quanto aos cálculos apresentados. Destarte, desapensar estes autos do processo principal, encaminhando-os ao Eg. TJRR. Boa Vista, 03.11.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## **INDENIZAÇÃO**

00127 - 001001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Aguarde -se audiencia. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz.

3A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/11/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

**Jefferson Fernandes da Silva  
PROMOTOR(A) :  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Elezeide Maria Mendonça de Oliveira  
Glaysom Alves da Silva**

## **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00176 - 001003066850-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Sebastião Crispim da Silva => DESPACHO: Cite-se, como pedido. BV, 28/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00177 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => Aguarda expedição de memo para central. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## **FALÊNCIA**

00178 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Daniel Marques Frederico, Thais Martins Sabbag.

## **INDENIZAÇÃO**

00179 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Cite-se, no procedimento sumário, em qualquer dos endereços fornecidos às fls.101, por carta precatória. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 20/10/2003. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso.

00180 - 001003063675-6

Autor: Italo da Silva Souza; Réu: Rogerio Batista da Silva e outros => FINAL DE DESPACHO: Destarte, designe-se audiência de consiliação, em relação ao terceiro incluído no processo, JALSER RENIER PADILHA, que deverá ser citado no procedimento sumário, ficando o feito suspenso em relação aos demais réus. Intime-se as partes para o comparecimento pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. Oportunamente decidirei sobre as demais preliminares apresentadas pelos có-reus já citados, em suas respectivas contestações. Cumpra-se. BV, 24/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00181 - 001003069893-9

Autor: Maria do Rosário Arêa dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/11/2003. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## **INTERDITO PROIBITÓRIO**

00182 - 001003067217-3

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Conselho Indígena de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente para manifestar-se sobre constatações e respectivos documentos apresentados. BV, 30/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - 3A Vara Cível. DESPACHO: Intime-se o Requerente para manifestar-se sobre contestações respectivos documentos, apresentados BV, 30/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho, Ana Paula Souto Maior Blasse.

## **REGISTRO CIVIL**

00183 - 001001004449-2

Requerente: Edite da Silva Alves => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se, pessoalmente. BV, 28/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00184 - 001003070942-1

Requerente: Keliane Pereira da Silva => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se, pessoalmente. BV, 28/10/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00185 - 001003070946-2

Requerente: Cícero Bezerra Santos => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se, pessoalmente. BV, 28/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

## **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00186 - 001003066929-4

Requerente: Jhony Gonsalo da Cunha e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime -se, pessoalmente. BV,28/10/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Sheila Alves Ferreira.

## **4A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 03/11/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00187 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Therezinha da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00188 - 001003070960-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Tacil do Nascimento => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidão de fls. 24. (Port.02/99) Adv - Sivirino Pauli.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00189 - 001003068170-3

Requerente: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda; Requerido: Alvares Araújo Produções e Artes Gráficas Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidão de fls. 53. (Port.02/99). Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00190 - 001002053506-7

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Mercantil Nova Era Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidão de fls. 60. (Port.02/99) Adv - Juzelter Ferro de Souza, Epitácio da Silva Almeida.

## **EXECUÇÃO**

00191 - 001001005637-1

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação; Executado: Inez Custodio Dantas => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidão de fls. 97. (Port.02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00192 - 001001005676-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Jaber Moisés Xaud => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidão de fls. 62(V). (Port.02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## **MONITÓRIA**

00193 - 001003063623-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Manvel Veiculos => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidão de fls. 27(V).(Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

## **5A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 03/11/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00194 - 001003068703-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maricelia Sobral da Silva => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00195 - 001003069125-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Thiago de Freitas Lima => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

## **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00196 - 001003065373-6

Consignante: Maria Aldeci dos Santos Pinto; Consignado: Maria Luiza Teixeira Lima => Intimação da parte reconvida/autora para manifestar-se sobre a reconvenção no prazo de 15(quinze) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli.

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00197 - 001001006513-3

Embargante: Maria de Jesus Rodrigues da Silva; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Ednaldo Gomes Vidal, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00198 - 001003065780-2

Embargante: Ericsson Telecomunicações S/A; Embargado: Germano Costa Andrade => Despacho- 1.Como não há controvérsia quanto a uma parte de débito e como a embargada concorda com o requerimento do embargante, defiro o pedido de liberação da parte incontroversa do débito. Expeça-se carta precatória. 2. Em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento antecipado. Boa Vista 29/1 0/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito da 5A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00199 - 001003065860-2

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: Marly Merele Sobreiro => Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

## **EXECUÇÃO**

00200 - 001002036333-8

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => ERRATA na ed. Nº 2759 que circulou no dia 01/11/03, na publicação da Sentença na ação de Execução. Onde se lê: "Art. I". Leia-se: "Art. 794, I" Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00201 - 001002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fls.88. Bv, 03/11/2003 -Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00202 - 001001006054-8

Exequente: Marly Merele Sobreiro; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte requerida/executada para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Maria do Rosário Alves Coelho.

00203 - 001001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest Administradora de Cartões de Crédito => Intimação das partes para manifestarem-se sobre as planilhas de 150/152, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00204 - 001003063096-5

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Paulo Geovane Cândido Bezerra e outros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/5A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## **JUSTIFICAÇÃO**

00205 - 001002053560-4

Requerido: Erisvan Ribeiro Pinto => Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 29v, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

## **MONITÓRIA**

00206 - 001002043181-2

Autor: Hc Pneus S/A; Réu: J Santiago e Cia Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre as planilhas de cálculos de fls. 129/153, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00207 - 001003071075-9

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre contestação , no prazo de 10(dez) dias. Port. 005/99/GAb/5A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Luiz Antônio de Camargo.

## **6A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 03/11/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00208 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Regularize a parte ré sua representação processual. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 37/43. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Si Iva, Charles Sganzerla Grazziotin.

#### **ARRESTO/SEQUESTRO**

00209 - 001002056374-7

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a D. Curadoria Especial para apresentar contra-razões. Devendo atentar o Cartório que sua intimação é pessoal. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### **BUSCA E APREENSÃO**

00210 - 001003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Pedro Urbano Afraas de Queiroz => Despacho: Cumpra o autor a inteireza do despacho de fl. 16 (quanto ao documento de fl. 09) . Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00211 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 51-v. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00212 - 001003068803-9

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Creuza Maria de Medeiros Bastos => Despacho: Intime-se parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 21-v. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00213 - 001003071910-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Lima da Mota => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00214 - 001003072347-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Roberval de Lima Amador => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intímem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Boa Vista, 03 de novembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00215 - 001003072356-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Samuel Marques => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intímem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Boa Vista, 03 de novembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00216 - 001001007231-1

Requerente: Luiza Maya Doi Chan e outros; Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Conforme despacho de fl. 52, os presentes autos encontram-se suspensos. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Marcos Antônio C de Souza.

00217 - 001002036972-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Requerente: Arlete Alves de Oliveira; Requerido: Luiza Maya Doi Chan e outros => Despacho: Cumpra-se com a determinação contida à fl. 96. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## **COMINATÓRIA**

00218 - 001003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza; Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, conforme inciso VII do artigo 520, CPC. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## **DEPÓSITO**

00219 - 001001007251-9

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Percy Valentim Kumer => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes.

## **DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M**

00220 - 001002029407-9

Autor: Arlete Alves de Oliveira; Réu: Luiza Maya Doi Chan e outros => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da Doutra Perita nomeada nos autos do processo n.º 007229-5. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

## **EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO**

00221 - 001003068067-1

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargante: Almiro Jose Melo Padilha => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar par o compadecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rachel Cabral da Silva, Cid da Veiga Soares Junior.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00222 - 001003069878-0

Embargante: Jose de Fátima Barbosa; Embargado: Marleide de Melo Cabral => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o compadecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura.

00223 - 001003072263-0

Embargante: Hildeberto Mario França Silva; Embargado: Glaubério Bezerra Sales => Despacho: Compulsando os presentes autos observo que o mesmo trata-se de embargos a ação monitoria n.º 03 067860-0. Portanto, determino a baixa no Siscom dos presentes autos, bem como determino o desentranhamento das peças que o compõem para juntada nos autos respectivos. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

## **EXECUÇÃO**

00224 - 001001007002-6

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Edneta Ribeiro Veras => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jaildo Peixoto da Silva.

00225 - 001001007051-3

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: F das Chagas ávila e outros => Despacho: Defiro pedido de fls.122. Arquivese provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00226 - 001001007053-9

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Designe-se data para realização de hasta pública conforme requerido à fl. 126. Expeça-se edital. Intime-se as partes. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00227 - 001001007059-6

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Defiro (fl. 192). Expeça-se mandado de penhora referente ao restante do débito, devendo o oficial de justiça realizar diligência junto ao Detran e Cartório de

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Registro de Imóvel. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00228 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Autos com tramitação suspensa, haja vista a oposição de embargos. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00229 - 001001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Fr Gomes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00230 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva; Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Intime-se parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 144-v. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00231 - 001001007222-0

Exequente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado : Fernandes e Cia Ltda => Despacho: Cumpra-se novamente com despacho de fl. 84, observando-se que a parte autora deve ser intimada através de seu procurador, qual seja, José de Araújo Chaves Neto, constante na exordial. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00232 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza; Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00233 - 001001007371-5

Exequente: Mudanças Triunfo Ltda; Executado: Amarildo José dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com incisos I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00234 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fls. 159. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00235 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃODespacho: Cumpra-se, imediatamente, a primeira parte do despacho de fl. 181, quanto ao desentranhamento da fl. 180. Quanto a questão do bem de família, tenho que , de fato, não ficara demonstrada a aludida característica (pelos documentos acostados às fls. 183 e184) do imóvel em questão, pelo que deverá a presente execução seguir o seu regular curso em busca da satisfação do exequente, que, infelizmente ( para uns, mas não para outros), não pode ser imediata, porquanto, mesmo no processo de execução, deve ser respeitado o princípio do contraditório. Assim, diga a parte exequente. Intime-se, devendo ser atentado que pessoal e a forma de intimação da ilustre Defensora Pública que atua no feito. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00236 - 001001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Defiro (fl. 236). Expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00237 - 001001007995-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento, pela parte autora, do despacho de fl. 127. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00238 - 001002028627-3

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Mtz Produções Artísticas => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00239 - 001002028628-1

Exequente: T.T.; Executado: A.R. G.M.D. => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00240 - 001002043128-3

Exequente: Salomão Veículos Ltda; Executado: José Castilho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00241 - 001002045293-3

Exequente: Seaway Confecções Ltda; Executado: Pm Duarte => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com incisos I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Manoel Luiz de França Neto, Leonardo Ramalho Luz, Alcides da Conceição Lima Filho.

00242 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.; Executado: J.M.M. => Despacho: Autos com tramitação em segredo de justiça. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 49/50. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00243 - 001003062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Jose Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 41. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00244 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 35. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00245 - 001003070899-3

Exequente: Promed Produtos Médicos Ltda; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saude => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃODespacho: Mantenho decisão de fls. 41/43 por seus próprios fundamentos. Ademais a questão decidida tratou exclusivamente acerca da existência ou não de título hábil à execução e não quanto á possibilidade de conversão desta em ação monitória, como pretende a apelante - o que é, ressalte-se, incabível, como demonstra próprio julgado colado pela recorrente em sua apelação, não influindo na espécie o fato de ter sido efetivada ou não a citação da parte ré. Com as homenagens de estilo, consoante parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00246 - 001001007817-7

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Jose de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 146. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## **INDENIZAÇÃO**

00247 - 001001007247-7

Autor: Sílio de Freitas; Réu: Tabela Veículos Ltda e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃODespacho: Considero ser, atualmente desnecessária a permanência dos presentes autos apensados aos de n.º 02033678-9, pelo que determino seu desapensamento, como anteriormente determinado, ser encaminhado, com as baixas devidas ao arquivo. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Luiz Fernando Menegais, Messias Gonçalves Garcia.

00248 - 001001007721-1

Autor: Sonia Cristina de Barros Pimentel; Réu: Abel Salvador Mesquita Júnior => Despacho: Desentranhe-se fls. 162/164, atuando-as em apartado .Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00249 - 001001007737-7

Autor: Francisco Macedo Pereira; Réu: Volkswagen Serviços S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, frente à declarada ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, isentando-o, entretanto, daquele na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Quanto à denúncia da lide, dever é indeferi-la, porquanto empregada fora das hipóteses legais, condenando, contudo, a litisdenunciante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, igualmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Transitada esta decisão, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 02 de novembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Helder Figueiredo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.

00250 - 001001007814-4

Autor: Oziel Barros Fonseca; Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, frente à declarada ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, isentando-o, entretanto, daquele na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Helder Figueiredo Pereira, Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00251 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar do dia 06 de novembro de 2003 às 09:30hs. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001003068226-3

Autor: L.F.S.L.; Réu: B.B. => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## MONITÓRIA

00253 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Despacho: Constatou, compulsando os autos, que, no tocante ao crédito existente, ou melhor, suposto crédito, da executada em relação à Secretaria Municipal de Finanças, aquele fora pago à empresa executada antes mesmo de efetivada a penhora, sendo, por grave equivoco, sido penhorado o valor não mais existente, sendo assim, torno sem efeito o auto de penhora de fl. 41. Quanto ao crédito da executada junto à FECEC, não obstante parte daquele valor penhorado à fl. 40 ter sido cancelado, dado ao não cumprimento da obrigação - em especial quanto ao processo n.º 278/97 -, constata-se que há valor ainda pendente de pagamento à executada, qual seja, aquele referente ao processo n.º 136/97( saldo de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), que deverá ser depositado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas em favor deste Juízo. Quanto aos valores referente ao processo n.º 278/97, devem ser desconsiderados, porquanto anulado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro. ser depositado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas em favor deste Juízo. Quanto aos valores referente ao processo n.º 278/97, devem ser desconsiderados, porquanto anulado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00254 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00255 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Defiro fls. 75/76. Expeça-se a respectiva carta. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00256 - 001003060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

## ORDINÁRIA

00257 - 001001007229-5

Requerente: Luiza Maya Doi Chan e outros; Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Diga a perita nomeada acerca da parte final da fl. 180. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

00258 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento, pela parte autora, do despacho de fl. 178 segunda parte. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00259 - 001001007961-3

Requerente: Ivone Souza de Almeida; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Miguel José dos Santos, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00260 - 001003069753-5

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ricardo de Barros Alves => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 39-v. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00261 - 001001007827-6

Autor: Francisca Vanda dos Santos Silva; Réu: Antônio Martins de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte ré compromete-se a pagar à autora a quantia de R\$6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais, parcelados em 25 (vinte e cinco) prestações de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo a primeira vencimento em 20 de novembro de 2003, e as demais com vencimento no dia 10 dos meses subsequentes; II- Os mencionados valores deverão ser depositados na conta corrente da autora, Sra. Francisca Vanda dos Santos, no Banco Bradesco, Agência 0522-3, conta corrente nº0032128-1; III- A Sra. Lúcia Hulda Matte, autora na ação de usucapião conexa, compromete-se a pagar a Sra. Francisca Vanda dos Santos a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), conseguidos com a venda de um automóvel marca Fiat, modelo Elba CS, ano modelo 1988, placa NAH 3538, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por outro lado, desiste da ação de usucapião proposta; IV- A autora renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela, após o cumprimento das aludidas obrigações, quando, então, será realizada a transferência do imóvel à Sra. Lúcia Hulda Matte; V- As custas processuais serão suportadas pela parte ré, isentando-o, contudo, deste pagamento, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50. Os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a presente transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, bem como o processo nº 0010 01 007897-9, devendo ser juntada cópia desta decisão àqueles autos. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 03 de novembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00262 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago => Despacho: Designe-se audiência de justificação. Cite-se os réus para comparecimento. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

## **REIVINDICATÓRIA**

00263 - 001003068807-0

Autor: Sandira da Silva Brandão; Réu: Cicero Pereira de Oliveira => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar do dia 13 de novembro de 2003 às 09:30hs. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Gerôida Fabiana Moreira de Alencar, Cícero Pereira de Oliveira.

## **REVISIONAL DE CONTRATO**

00264 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Requerido: Banco Dibens S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar do dia 11 de novembro de 2003 às 09:30hs. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Agata Chisth Barroso de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

## **7A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 03/11/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00044 - 001001008189-0

Requerente: W.K.P.C. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 73v. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00045 - 001001008434-0

Requerente: M.R.S. e outros; Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00046 - 001001008796-2

Requerente: E.P.S. e outros; Requerido: J.E.S.L. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00047 - 001002027397-4

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Requerente: D.A.M. e outros; Requerido: S.C.M. => DESPACHO: Intime-se pr edital, para o mesmo fim do mandado de fl. 64. Transcorrido o prazo do edital (30 dias).. E não havendo manifestação e/ ou pagamento da dívida, inscreva-se o devedor em dívida ativa. 2. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distri buição. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001002037079-6

Requerente: D.L.S.; Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00049 - 001003064486-7

Requerente: B.S.L. e outros; Requerido: G.R.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003072222-6

Requerente: W.D.N.S. e outros; Requerido: J.N.S. => DECISÃO: DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemu nhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00051 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2002. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00052 - 001002027535-9

Requerente: J.S.D. e out ros => DESPACHO: 1. Ouça-se os requerentes, no prazo legal. 2. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00053 - 001002035697-7

Requerente: Cleide Silva Oliveira => DESPACHO: Cumpra o cartório, com urgência, ao requerido às fls. 54/55, objeto de deferimento do despacho de fl. 39. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Josué dos Santos Filho.

00054 - 001003066536-7

Requerente: Antonio Camelo de Castro e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 20. Proceda -se como se requer. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

### **ATENTADO**

00055 - 001002028422-9

Autor: E.D.L.; Réu: P.N.A. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Euflávio Dionisio Lima - OAB/RR 180-A, para devolver os autos 01002028421-1 - Pátrio Poder - Destituição, apenos aos autos 01003058718 - 1 - Busca e Apreensão e autos 01002028422-9 -Atentado ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **BUSCA E APREENSÃO**

00056 - 001002027474-1

Requerente: J.M.M.S.R.; Requerido: A.D.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Maria do P S de L G Azevedo.

00057 - 001003058718-1

Requerente: E.D.L.; Requerido: P.N.A. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Euflávio Dionisio Lima - OAB/RR 180-A, para devolver os autos 01002028421-1 - Pátrio Poder - Destituição, apenos aos autos 01003058718 - 1 - Busca e Apreensão e autos 01002028422-9 -Atentado ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### **CAUTELAR INOMINADA**

00058 - 001003068095-2

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Requerente: J.W.S.F. e outros; Requerido: L.A.S.F. => DESPACHO: Proceda-se na forma da cota ministerial retro, que guarda coincidência com a manifestação da parte autora à fl. 39. Ratifico, destarte, o teor do r. despacho de fl. 38 o que me faz levar, em audiência com as manifestações supra, a determinar a remessa dos autos à distribuição, para proceder o novo sorteio, agora dentre as Varas Cíveis Genéricas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

## **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00059 - 001001000667-3

Requerente: P.A. e outros; Interditado: M.A.T.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 107, pelo prazo de 90(noventa) dias. transcorrido o prazo, abra-se vista à parte autora, para manifestação. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00060 - 001001008566-9

Requerente: V.O.S.; Interditado: M.C.O.S. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1. Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 48, nomeio o Dr. M.R. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Dr. T.A.P., anteriormente nomeado. Oficie-se ao Sr. Perito ora nomeado, para realização da perícia determinada. 2. Se necessário, designe-se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando. 3. Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00061 - 001002024664-0

Requerente: S.L.N.L.; Interditado: J.T.L.F. => DESPACHO: 1. Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 64, nomeio o Dr. M.R. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Dr. T.A.P., anteriormente nomeado. Oficie-se ao Sr. Perito ora nomeado, para realização da perícia determinada. 2. No mais, cumpra-se o r. despacho de fl.62. 3. Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00062 - 001002048263-3

Requerente: J.L.M.; Interditado: L.C.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 40, pelo prazo de 60(sessenta) dias. Após, abra-se vista à parte autora. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00063 - 001002055553-7

Requerente: R.A.A.; Interditado: L.B.R. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designe-se nova data para realização da perícia. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00064 - 001003062831-6

Requerente: A.A.S.; Interditado: G.A.M. => DESPACHO: Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 34, nomeio o Dr. M.R. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Dr. T.A.P., anteriormente nomeado. Oficie-se ao Sr. Perito ora nomeado, para realização da perícia determinada. 2. Se necessário, designe-se nova data para realização de perícia médica no (a) interditando(a), conforme já determinado. 3. Intimem-se as partes. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00065 - 001003063714-3

Requerente: F.A.M.; Interditado: M.T.A.M. => DESPACHO: 1. Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 27, nomeio o Dr. M.R. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Dr. T.A.P., anteriormente nomeado. Oficie-se ao Sr. Perito ora nomeado, para realização da perícia determinada. 2. Se necessário, designe-se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a). 3. Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003063819-0

Requerente: M.R.P.; Interditado : L.O.A.N. => DESPACHO: Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 20, nomeio o Dr. M.R. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Dr. T.A.P., anteriormente nomeado. Oficie-se ao Sr. Perito ora nomeado, para realização da perícia determinada. 2. Se necessário, designe-se nova data para realização de perícia médica no (a) interditando(a), conforme já determinado. 3. Intimem-se as partes. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00067 - 001003064487-5

Requerente: M.L.B.S.; Interditado: R.B.S. => DESPACHO: DESPACHO: Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 19, nomeio o Dr. M.R. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Dr. T.A.P., anteriormente nomeado. Oficie-se ao Sr. Perito ora nomeado, para realização da perícia determinada. 2. Se necessário, designe-se nova data para realização de perícia médica no (a) interditando(a), conforme já determinado. 3. Intimem-se as partes. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00068 - 001003064544-3

Requerente: A.P.R.; Interditado: T.M.J. => DESPACHO: 1. Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 23, nomeio o Dr. M.R. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Dr. T.A.P., anteriormente nomeado. Oficie-se ao Sr. Perito ora nomeado, para realização da perícia determinada. 2. No mais, cumpra-se as determinações contidas na parte final do termo de audiência de fls. 20/21. 3. Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2003.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00069 - 001003063490-0

Autor: E.A.F.; Réu: P.R.R.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00070 - 001003072042-8

Autor: E.S.P.; Réu: F.J.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 001002024545-1

Requerente: M.F.S.V.C.; Requerido: E.H.C. => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido à fl.66. Consigne-se nossas homenagens de estro. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 001002050830-4

Requerente: M.B.S.S.; Requerido: M.M.S => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00073 - 001003057735-6

Requerente: R.V.M.V.; Requerido: M.G.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 28. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00074 - 001003059070-6

Requerente: W.G.C.; Requerido: Z.M.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 31v. c) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00075 - 001003061518-0

Requerente: M.F.P.C.; Requerido: F.A.A.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00076 - 001003061658-4

Requerente: V.B.S.; Requerido: M.G.S.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00077 - 001003062776-3

Requerente: E.C.S.V.; Requerido: R.P.M.V. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001003062846-4

Requerente: R.F.S.; Requerido: M.N.S.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00079 - 001003064896-7

Requerente: R.R.S.S.; Requerido: M.G.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001003065920-4

Requerente: Z.F.B.; Requerido: J.W.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001003066016-0

Requerente: F.R.S.; Requerido: D.A.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00082 - 001003071878-6

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Requerente: L.F.B.; Requerido: M.G.B. => DESPACHO: Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00083 - 001003061050-4

Requerente: G.B.D.; Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00084 - 001003072009-7

Excipiente: A.R.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EXECUÇÃO**

00085 - 001001000957-8

Exequiente: L.C.B.A. e outros; Executado: J.O.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001001008119-7

Exequiente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Mediante substituição por fotocópia, desentranhe-se à petição de fls. 73/76, tudo devidamente certificado. A seguir, intime-se a parte exequiente para proceer na forma da cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00087 - 001001008656-8

Exequiente: I.G.P.S.; Executado: N.C.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte.

00088 - 001001008861-4

Exequiente: L.A.S. e outros; Executado: M.A.S. => DESPACHO: DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00089 - 001002046756-8

Exequiente: S.P.L.; Executado: S.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) exequiente. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Augusto Dantas Leitão.

00090 - 001002051392-4

Exequiente: G.S.F.; Executado: J.F.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00091 - 001003058121-8

Exequiente: S.P.L.; Executado: S.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) exequiente. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00092 - 001003062862-1

Exequiente: A.S.N.; Executado: J.M.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00093 - 001003065296-9

Exequiente: K.S.A. e outros; Executado: J.R.A.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00094 - 001003071572-5

Exequiente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se od evedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, porvar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fâze-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista à Exequiente, e representante do Ministério Público, em seguida. Embora conste dos pedidos de exordial, à fl. 04, que as parcelas em atraso referem-se aos meses de abril, maio e junho, verifico tratar-se de erro material, uma vez que à fl. 03, a parte Exequiente esclarece que tais parcelas dizem respeito aos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano. Assim, por evidente

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

economia processual, desnecessária qualquer emenda. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00095 - 001003071948-7

Exequente: K.L.C.S.; Executado: J.C. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001003071950-3

Exequente: C.S.F.; Executado: D.T.S.F. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

## **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00097 - 001003061110-6

Autor: B.F.L.; Réu: R.L.S. e outros => INTIMAÇÃO: A intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## **GUARDA DE MENOR**

00098 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.; Requerido: I.R.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) autor. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00099 - 001002048216-1

Requerente: P.H.O.; Requerido: T.M.N. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00100 - 001003060599-1

Requerente: M.S.O.C.; Requerido: B.D.L.C. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001003063545-1

Requerente: N.S.M.; Requerido: S.M.O.S. => DESPACHO: 1. Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude para realização do estudo de caso pelo setor interprofissional. 2. Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00102 - 001003072089-9

Impugnante: L.S.L.; Impugnado: L.F.S.L. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados na inicial. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00103 - 001002032218-5

Requerente: F.G.A.P.; Requerido: F.C.P.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00104 - 001001000563-4

Requerente: P.S.Q.; Requerido: E.H.G. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 130. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001002026981-6

Requerente: V.V.C.; Requerido: E.P.J. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.

00106 - 001003071952-9

Requerente: V.V.S.G.; Requerido: E.C.S. => DESPACHO: R.H.b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a qualificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

## PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00107 - 001002028421-1

Requerente: E.D.L.; Requerido: P.N.A. => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Euflávio Dionísio Lima - OAB/RR 180-A, para devolver os autos 01002028421-1 - Pátrio Poder - Destituição, apensos aos autos 01003058718 - 1 - Busca e Apreensão e autos 01002028422-9 -Atentado ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 03/11/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

## DECLARATÓRIA

00128 - 001002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) perito. Prazo de 015 dia(s). 01- Cumpra o Sr. Perito o despacho de fls. 183, apresentando a complementação ao laudo elaborado com a devida resposta aos quesitos formulados pelo Estado de Roraima. 02- Intime-se para resposta em 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência tendo em vista o silêncio do Sr. Perito, muito embora tenha sido intimado anteriormente. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

## EXECUÇÃO

00129 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos bens oferecidos à penhora e da exceção de pré-executividade apresentada. Boa Vista, 24 de outubro de 2003 - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## EXECUÇÃO FISCAL

00130 - 001001003149-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 63/89. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2003 - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00131 - 001001003671-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Emília de Matos Reis => Leilão NÃO REALIZADO. Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se o leilão. Observando-se, por outro lado, que à executada, citada por edital, não foi nomeado curador, nomeio-lhe na pessoa do Dr. José João Pereira que deverá ser intimado para se manifestar. Boa Vista, 30/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00132 - 001001009021-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tavaj Linhas Aéreas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Afim de evitar maiores despesas para ambas as partes, especialmente para o Exequente, este deve se manifestar esclarecendo se decisão do STF, em ADIN, declarando o não cabimento de ICMS sobre navegação aérea, não repercute no presente caso. Rommel Moreira Conrado - Boa Vista, 31/10/2003 - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00133 - 001001009054-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => DECISÃO: Pedido Indefrido. Indefiro o pedido de fls. 69/70 pois cabe ao exequente diligenciar visando a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 24 de outubro de 2003 - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00134 - 001001009137-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: penh. desconstituida. 01- Desconstitua-se a penhora de fls. 51, tendo em vista a sentença de fls. 48. 02- Após, intime-se a parte

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

exequente da sentença de fls. 48. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003 -Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00135 - 001001009144-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. Indefiro o pedido de fls. 54/55, pois cabe ao exequente diligenciar a procura de bens penhoráveis. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00136 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 63/64. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00137 - 001001009197-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Tavares e outros => Pedido deferido(a). 01-Defiro o pedido de fls. 52/53. 02- Cite-se, por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00138 - 001001009284-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se a parte exequente, tendo em vista a juntada das fls. 94/99. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Suely Almeida.

00139 - 001001009288-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlice de Holanda Bessa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se a parte exequente, tendo em vista a juntada das fls. 51/52 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00140 - 001001009324-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Aguarda expedição de mandado penhora. Expeça-se Mandado de Penhora. Boa Vista, 20 de outubro de 2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00141 - 001001009334-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade e Braga Ltda e outros => Autos ao arquivo. O pedido de fls. 58/59 se encontra prejudicado em face da sentença de fls. 51. Retornem ao arquivo. Rommel Moreira Conrado - Boa Vista, 31/10/2003 - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00142 - 001001009352-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. Indefiro o pedido de fls. 58/59, pois cabe ao exequente diligenciar a procura de bens penhoráveis. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00143 - 001001009476-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jair Dallagnol => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se a parte exequente, tendo em vista a certidão de fls. 33-v/34. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00144 - 001001009481-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls.34-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 001001009490-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => Pedido deferido(a). 01- Defiro o pedido de fls. 54/55. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00146 - 001001009573-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. SENTENÇA: Vistos, etc... Isto Psoto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.

00147 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcino Florentino de Arruda => Pedido deferido(a). 01-Defiro o pedido de fls. 22/23. 02- Cite-se, através de Oficial de Justiça. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00148 - 001001009715-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rr Vilela e outros => Citação autorizado(a). O exequente promova a citação do executado. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00149 - 001001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. Indefiro o pedido de fls. 61/62, pois cabe ao exequente diligenciar a procura de bens penhoráveis. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00150 - 001001009757-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e outros => Pedido deferido(a). 01-Defiro o pedido de fls.49/50. 02- Cite-se, por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00151 - 001001009764-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => DECISÃO: Desentranhamento de mandado deferido(a). 01- Cumpra-se o despacho de fls. 79. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00152 - 001001009772-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Telmo Vaz Elias => Pedido deferido(a). 01-Defiro o pedido de fls. 47/48. 02- Cite-se, por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 001001009897-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e R de Moura e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reiteração ofício. 01-Reitere-se o ofício de fls. 60. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00154 - 001001009900-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Alves dos Santos e outros => Pedido deferido(a). 01-Defiro o pedido de fls. 43/44. 02- Cite-se, por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00155 - 001001015592-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Citação autorizado(a). 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00156 - 001001015623-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Pedido deferido(a). 01-Defiro o pedido de fls. 40/41. 02- Cite-se, por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 001001015662-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reiteração oficio. Reitere-se ofício de fls. 45. Boa Vista, 31/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00158 - 001001015733-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntadadas fls. 27-v/28. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2003 - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001001015753-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão e o auto de penhora de fls. 26/27. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.

00160 - 001001015912-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima => Pedido deferido (a). 01 -Defiro o pedido de fls. 57/58. 02- Cite-se, por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível  
Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .  
Adv - Paulo Marcelo A.

00161 - 001001015914-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Av de Souza e outros => Pedido deferido(a). 01-Defiro o pedido de fls. 66/67. 02- Cite-se, por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível  
Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .  
Adv - Paulo Marcelo A.

00162 - 001001015941-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: C Romenia F de Almeida => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se a parte exequente, tendo em vista a juntada da certidão de fls.31. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 001001018929-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M S N Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de Justiça e o auto de avaliação de fls. 40/41. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00164 - 001002020641-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. Indefiro fls. 49/50. Cabe ao exequente diligenciar visando a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00165 - 001002036956-6

Executado: Moacir Rossi => Arquivamento autorizado(a). Tendo em vista a sentença defls. 18/28 dos autos nº 052422-8 (exceção de pré-executividade) extinguindo a presente execução fiscal por ilegitimidade passivo e que o Acordão que o confirmou já tramitou em julgado, não há mais nada a fazer, exceto determinar o arquivamento dos presente autos. Boa Vista, 31/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00166 - 001002038328-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Marinete Martins Nunes => Aguarda expedição de mand. penhora/avalia. 01- Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, para que seja efetivamente cumprido. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001002046183-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Pedido deferido(a). 01 - Defiro o pedido de fls. 73. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001002047002-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Edson José de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se a parte exequente, tendo em vista a juntada das fls. 59/60. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001002048480-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Pré Escolar Reizinho Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls.34. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001002051772-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Chrystienne R Souza e outros => Intimação autorizado(a). Int. pessoalmente nos termos do despacho de fls. 50. Boa Vista, 31/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001003063129-4

Exequiente: O Município de Boa Vista Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01-Manifeste-se o exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível  
Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00172 - 001001009441-4

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Autor: Moisé Lopes Lima; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: autuação em apartado. 01- Autue -se em aparteado a execução proposta às fls.189/211. 02- Note-se que a petição juntada às fls. 189/190 é cópia da juntada às fls. 191/192. 03- Cite-se, conforme requerido - fls. 190. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo.

00173 - 001003067855-0

Autor: Celso de Souza Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. Manifestem-se os autores acerca da contestação. Boa Vista, 31/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00174 - 001003069898-8

Impetrante: Construtora Blokus Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Visto ao MP. Rommel Moreira Conrado - Boa Vista, 31/10/2003 - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## **ORDINÁRIA**

00175 - 001001009962-9

Requerente: Francisco Mendes da Silva; Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => Autos ao arquivo. 01-Voltem ao arquivo. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Valentina Wanderley de Mello, Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## **1A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 03/11/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão da Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

#### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

## **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00265 - 001001010054-2

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva => Aguarde -se realização da audiência prevista para 05/11/2003. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00266 - 001001010871-9

Réu: José Iris Portela => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001002053756-8

Réu: Francisco Idalécio Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/11/2003. Adv - Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

## **2A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 03/11/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

#### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## **CRIME DE TÓXICOS**

00268 - 001001011188-7

Réu: Valdinevar Soares Moraes e outros => Intimação ordenado(a). Designe-se data próxima; observe o senhor Advogado as normas processuais e da OAB; Int. BV.RR; em 03.Nov.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00269 - 001002056295-4

Réu: Warley Oliveira Andrade => Intimação ordenado(a). Prosiga-se em forma do art. 367, da CPP; BV.RR; em 03.Nov.2003 Adv - Paulo César Pires.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00270 - 001003062911-6

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Diligência ordenado(a). Encaminhe-se ao e. TJE/RR; com nossas homenagens. Int. BV.RR; em 03.Nov.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00271 - 001003065063-3

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => Intimação ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 167. Of. BV.RR; em 03.Nov.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00272 - 001003068813-8

Réu: Antonio Marcos Turvadoki e outros => Intimação ordenado(a). Considerando o prazo comum das defesas, bem como a impossibilidade de tratamento diferenciado para qualquer dos Acusados, indefiro o pedido formulado às fls. 196. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de novembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00273 - 001003071925-5

Indicado: A.S.S. => Despacho em Ata: Cumpre-se despacho de fls. 36. Encaminhe-se cópia do depoimento da acusada ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defesa, na pessoa do Dr. Euflávio Dionísio Lima, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00274 - 001003070910-8

Autuado: Marcelo Bezerra de Matos => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP; BV.RR; em 03.Nov.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00275 - 001003071035-3

Requerente: Arcelino Rufino => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado ARCELINO RUFINO, nos autos do Processo n.º 010 03 071035-3, apenso à Ação Penal n.º 010 03 071444-7, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o MP. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de outubro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Elias Mendes dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## **RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00276 - 001003071067-6

Autor: Jaime Campelo Bessa Junior => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA PARTE. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

3A VARA CRIMINAL

### **Expediente de 03/11/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

#### **ESCRIVÃO(A) :**

**Nazaré Daniel Duarte**

## **EXECUÇÃO DE MULTA**

00277 - 001002041235-8

Réu: Jocilany Rocha da Silva => Arquivamento ordenado(a). “Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 04/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **EXECUÇÃO DE PENA**

00278 - 001001012191-0

Apenado: Jorge de Souza Almeida => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl. 107: “Defiro cota ministerial de fls. 105 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido.Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00279 - 001001012193-6

Apenado: Jorge de Souza Almeida => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl. 49: “Defiro cota ministerial de fls. 46v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00280 - 001001012229-8

Apenado: Ramisson Siqueira Reis => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/05/2004 às 12:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00281 - 001001012352-8

Apenado: Leonard France Demetrio => Decisão de fl.55: "Defiro cota ministerial de fls. 53 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido.Diante da certidão de fls. 48, oficie-se à Policia Federal para que inclua o(s) nome(s) do(s) réu(s) no cadastro nacional de procurados pela Justiça. Após a resposta do ofício, venham os autos conclusos." Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00282 - 001002026682-0

Apenado: Antonio de Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl. 100: "Defiro cota ministerial de fls. 98 , com supe dâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00283 - 001003061145-2

Apenado: Emerson Douglas Félix Consolin => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl.62: "Abra-se vista à Defensoria Pública para, em 10(dez) dias, apresentar defesa/justificativa em favor do condenado quanto aos fatos de fls. 57. Defiro último parágrafo da Cota Ministerial de fl. 57. Comunique-se. I. Boa Vista-RR, 28/10/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **EXECUÇÃO PENAL**

00284 - 001003069914-3

Sentenciado: Jocilany Rocha da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl.18: "Defiro Manifestação de fls. 17. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12/08/03. (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. " DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl.31: "O ofício de fl. 25 é anterior ao de fl. 22. o qual relata a fuga do condenado, fazendo com que o citado ofício de fl. 25 perdesse seu objeto. Defiro a cota Ministerial de fl. 24. Expeça-se mandado de prisão. I. BV/RR, 28/10/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. " DECISÃO: Pedido Deferido. "Acolho a manifestação de fls. 65 e o parecer Ministerial de fl. 17 do pedido de progressão em apenso. Juntem-se cópia do citado parecer Ministerial. Considero justificada a falta respectiva. IBV/RR, 04/08/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00285 - 001003069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl. 236: "Defiro cota ministerial de fls. 235 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00286 - 001003069925-9

Sentenciado: José Leonardo da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl. 142v: "Defiro Manifestação de fls. 142 . Intime-se. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001003070028-9

Sentenciado: Albertino Pereira Figueiredo Filho => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl. 14: "Requesitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após Ouçam-se o Conselho penitenciário e o Ministério Público. Após Conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente.Boa Vista-RR, 28/10/03. (a) Euclides calil filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00288 - 001003064248-1

Autor: Olavo Araujo Veras Filho => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl. 88: "Defiro Manifestação de fls. 86 . Intime-se. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00289 - 001003071166-6

Autor: Juízo de Direito da 3A Vara Criminal da Com de Boa Vista Rr; Réu: Vera Lucia da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl. 89 : "Defiro Manifestação de fls. 88 . Intime-se. Boa Vista-RR, 28/10/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **4A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 03/11/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00290 - 001001013642-1

Réu: Rosenaldo Fagundes de Amorim e outros => SENTENÇA: Ação julgada prescrita. Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Rosenaldo Fagundes de Amorim, pela prescrição, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Adv - Catherine Aires Saraiva.

00291 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => Concordo com o MP, sendo que no presente caso não cabe a revogação da prisão preventiva e nem o relaxamento da prisão por excesso de prazo. (...)Isto posto, indefiro o pedido libertatório formulado pela defesa às fls. 510 a 512. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00292 - 001003069816-0

Réu: Jennifer Ross e outros => Audiência designada para oitiva do rol de acusação designada para o dia 13-11-2003 às 12:00 horas. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

## **CRIME C/ PESSOA**

00293 - 001001013719-7

Réu: Clarindo Lima do ó => SENTENÇA: Ação julgada prescrita. Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Clarindo Lima do Ó, pela prescrição, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001002022598-2

Réu: Paulo Nete Nunes Simões => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu PAULO NETE NUNES SIMÕES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107,IV, do Código Penal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista, 16 de setembro de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001002023888-6

Réu: Juscelino Novaes de Almeida e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de oitiva das testemunhas de acusação/defesa designada para o dia 21/11/2003, às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00296 - 001003072275-4

Requerente: Jean Carlos Barreto Lima => Concordo com o MP, visto que se faz necessária a manutenção da custódia do ora requerente para manter-se a ordem pública face a gravidade do delito por ele praticado, um assalto à mão armada na saída de uma agência bancária. O delito do qual o ora requerente está acusado é daqueles que tem ampla repercussão na sociedade, trazendo a insegurança à comunidade. Ademais, o acusado Jean Carlos Barreto Lima já tem antecedentes, tendo inclusive cumprido pena na PA de Monte Cristo, conforme nos informa a sua FAC acostada à fl. 67 dos autos principais. Isto posto, nego o presente pedido. Intimem-se. Adv - Agenor Veloso Borges.

## **QUEIXA CRIME**

00297 - 001001013389-9

Querelado: Expedito Perônico => Dessarte, cotejando os dados dos autos, o último prazo para que a procura fosse regularizada expirou há muito antes da ratificação apresentada. Por estes motivos, e com base no art. 107, IV, do CPB e dispositivos já apontados, declaro extinta a punibilidade de EXPEDITO PERÔNICO, pelos fatos criminosos a ele aqui imputados. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e registre-se. Custas pelo querelante. Intimações de costume, inclusive do MP. Boa vista, 27 de março de 2002. Adv - Roberto Guedes Amorim, Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues.

## **5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 03/11/2003**

### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

### **PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

## **CRIME C/ COSTUMES**

00298 - 001002025504-7

Réu: Leilson Rios de Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 30/03/2004 às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00299 - 001002027346-1

Réu: Manoel Juarez Lima Soares => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para se manifestar quanto a expedição da Carta Precatória. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00300 - 001001014348-4

Réu: Joaquim Ribeiro Gomes => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, atendendo ao pleito ministerial, decreto a revelia da denunciada suso mencionada, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providência que entender cabíveis (defesa prévia). Publique-se“. Boa Vista-RR, aos 30 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001001014409-4

Réu: Luiz Carlos de Oliveira Júnior => FINALIDADE: Intimem-se as partes sobre a data informada pelo Juízo Deprecado designado para o dia 24/11/2003 às 15:30 horas. Adv - Francisco Herivaldo Almeida da Silveira.

00302 - 001002025614-4

Réu: Carlos Augusto Bitencourt => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 05/02/2004 às 10:00 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00303 - 001002036014-4

Réu: Francisco de Assis Farias Nery => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido em razão de entender que a presença do Réu nas audiências de instrução é um direito constitucional disponível, e não um dever. Além disso, a “defesa técnica” far-se-á presente em sessão, o que afasta qualquer alegação de prejuízo processual ou de não-intimação. Intimem-se o MP e a Defesa. Publique-se. B.V 31/10/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha.

00304 - 001003058938-5

Réu: Nadyson Sampaio da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 13/02/2003 às 09:00 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00305 - 001003066494-9

Réu: Felipe Rodrigues Moreira Filho e outros => DESPACHO: R.H. 1)Homologo a dissidência requerida às fls. 338; 2)Designo a audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 190 para o dia 07/11/03, às 08:30 h; 3)Às arroladas na Defesa Prévia de fls. 216, designo 12/11/03, às 10:00 h; 4)Às arroladas na Defesa Prévia de fls. 217/218, designo 17/11/03, às 10:00 h; 5)Intimem-se todos; 6)Requisitem-se. B.V.23/10/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva, Nilter da Silva Pinho, Luiz Augusto Moreira.

## **CRIME C/ PESSOA**

00306 - 001001014615-6

Réu: Raimundo Nonato de Souza => DESPACHO: Intime-se a Defesa para em 3(três) dias, se manifestar sobre a certidão retro, substituindo, se for o caso, a referida testemunha, sem o que se dará prosseguimento ao feito. B.V, 17/10/2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001001014649-5

Réu: Paulo José Ferreira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 17/02/2004 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00308 - 001002023057-8

Réu: Caio Mucio Laranjeira Rocha => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 25/11/2003, às 08:30 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00309 - 001002028200-9

Réu: Manoel Alves da Costa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 18/12/2003 às 09:00 horas. Adv - Illo Augusto dos Santos.

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

### **Expediente de 03/11/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Walter Menezes**

## **EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00313 - 001002047414-3

S.educando: J.C.A. => Isto posto,acato o parecer técnico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para decidir pela progressão em relação ao socioeducando J.C.A., a fim de progredir a sua medida de Semiliberdade para Liberdade Assistida. Determino que seja encaminhado cópia desta decisão para o PCA para elaboração do Plano de Execução do socioeducando para a Liberdade Assistida,

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

devendo o socioeducando comparecer ao PCA no dia 04/11/2003. Comunique-se o SI. Designo o dia 12/11/2003 às 10:30h para assinatura do Termo de Compromisso do Orientador. Após o trânsito em julgado expeça-se a Guia de Progressão. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. DrA. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00314 - 001003061854-9

Autor: D.P.; Réu: C.J.E.A.L.H. e outros => Isto Posto, considerando o que consta nos autos, e em consonância com o parecer ministerial, condeno o estabelecimento comercial Casa de Jogos Attack Lan House pela prática de infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, a pagar multa fixada por este Juizado no valor de 03 (três) salários mínimos, por via de consequência, julgo extinto o presente feito com análise do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Após trânsito em julgado, arquivem-se. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00315 - 001003062152-7

Réu: J.A.P.A. => Pelo Exposto, e mais o que consta dos autos, condeno o estabelecimento HOTEL E RESTAURANTE RODOVIÁRIO pela prática da infração administrativa prevista no art. 250 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 10 (dez) salários mínimos, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme disposto no art. 214 do ECA. Após trânsito em julgado, arquivem-se. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00316 - 001003071222-7

Educando: A.S.C. => “fica advertida de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adol no livro competente de remissão c/c MSE, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR 03.11.2003. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001003071226-8

Educando: A.A.S. e outros => pessoas e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para os seus futuros, pela dificuldade que terão para obterem emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costumam ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornarem adultas respeitáveis, capazes de contribuírem para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR 03.11.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001003071300-1

Educando: C.R.F. => HOMOLOGO por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.F., extinguindo consequentemente o presente, com julgamento do mérito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, e de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 E 119. O adolescente está identificado que o descumprimento da medida aplicada ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guias de PSC e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Designo ainda o dia 12.11.2003 às 11:15 para audiência fixação de critérios e Compromisso de Orientador. Boa Vista/RR 03.11.2003. DrAGraciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001003071302-7

Educando: R.E.R.M. => reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR 03.11.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **TUTELA**

00320 - 001002049105-5

Tutelante: E.G.S. e outros; Tutelado: P.O.A. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

007972PA =>00041  
010064PB =>00049  
000010RR =>00040  
000039RR-A =>00050, 00069  
000048RR-B =>00047  
000058RR-B =>00066  
000078RR-A =>00072  
000094RR-B =>00076  
000101RR-B =>00070, 00073  
000110RR-B =>00058, 00059, 00067  
000110RR =>00060  
000112RR-B =>00048  
000114RR-A =>00071  
000119RR-A =>00053  
000124RR-B =>00044  
000127RR =>00059  
000132RR-B =>00035  
000142RR-B =>00053  
000151RR-B =>00051  
000153RR =>00041  
000156RR =>00036  
000165RR-B =>00035  
000168RR-B =>00052  
000177RR =>00048  
000178RR =>00001, 00046, 00049  
000187RR-B =>00034  
000189RR =>00071, 00072  
000190RR =>00084  
000192RR-A =>00077  
000201RR-A =>00042  
000203RR =>00001, 00049  
000209RR =>00071  
000215RR =>00001  
000223RR-A =>00058, 00067  
000226RR =>00008, 00071  
000231RR =>00059, 00074  
000236RR-A =>00070  
000236RR =>00069  
000245RR-A =>00049, 00052  
000254RR-A =>00062, 00063, 00064  
000262RR =>00065, 00078, 00079  
000263RR =>00008, 00067  
000264RR =>00047, 00071  
000269RR =>00056, 00071, 00076  
000278RR =>00067  
000281RR =>00033, 00059, 00074, 00075  
000282RR =>00061  
000284RR =>00042  
000285RR =>00049, 00052  
000288RR =>00078, 00079  
000297RR =>00060  
000299RR =>00050  
000337RR =>00033, 00074, 00075  
000343RR =>00071  
000347RR =>00109

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00001 - 001003072660-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Milde Ribeiro Peres - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00002 - 001003072662-3

Exequente: Cleierissom Tavares e Silva; Executado: Lucivan Silva Freitas => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 757,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003072668-0

Exequente: Jardelino Sarturi; Executado: Itamar Santos Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003072674-8

Exequente: Gardênia Maria da Cruz Pinheiro; Executado: Microtec Sistemas Ind Com S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 1.869,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INDENIZAÇÃO**

00005 - 001003072658-1

Autor: Arlete Marques; Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003072664-9

Autor: Maria do Livramento Jansen Vieira; Réu: Rosangela Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **MONITÓRIA**

00007 - 001003072672-2

Autor: Sebastiao Andrade de Araujo; Réu: Geyza Alves Pimentel => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 3.060,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## **INDENIZAÇÃO**

00008 - 001003072666-4

Autor: Marcelo Barauna Bento; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

## **MONITÓRIA**

00009 - 001003072670-6

Autor: Gilvany Rolim de Oliveira; Réu: Mara de Lurdes da S Brito => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 148,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JESP 3A CÍVEL**

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

## **INDENIZAÇÃO**

00010 - 001003072656-5

Autor: Enesio Miranda Alencar; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 1.225,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz; Réu: Fabio Martins => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00012 - 001003072663-1

Indicado: A.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

00013 - 001003072671-4

Indiciado: S.N.L. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003072677-1

Indiciado: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00015 - 001003072548-4

Indiciado: S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003072653-2

Indiciado: R.N.R. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003072661-5

Indiciado: C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003072669-8

Indiciado: D.F.N. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PESSOA**

00019 - 001003072667-2

Indiciado: C.P.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003072679-7

Indiciado: G.S.G. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00021 - 001003072549-2

Indiciado: E.P.L. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00022 - 001003072665-6

Indiciado: O.C.L. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00023 - 001003072657-3

Indiciado: R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003072659-9

Indiciado: M.E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00025 - 001003072551-8

Indiciado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00026 - 001003072673-0

Indiciado: V.E.L. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003072681-3

Indiciado: J.B.O. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.

00028 - 001003072547-6

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003072655-7

Indiciado: A.C.V.C. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003072675-5

Indiciado: A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00031 - 001003072550-0

Indiciado: P.R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00032 - 001003071665-7

Indiciado: N.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 03/11/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
ESCRIVÃO(Â) :  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva; Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 11/12/03 às 10:30 Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00034 - 001003071684-8

Autor: For Men Confecções e Acessorios Ltda - Me; Réu: Banco Safra S/A => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 07/01/04 às 09:00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

## INDENIZAÇÃO

00035 - 001003071715-0

Autor: Nilter da Silva Pinho e outros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 07/01/04 às 08:30. DESPACHO: Indefiro o pedido liminar de imediata realização da linha telefônica e assim o faço porque, de acordo com os documentos de fls.12/19, a parte autora quitou os três débitos (doc. de fl.12,15 e 17) com atraso. Vale dizer, ausente o “fumus boni iuris”, assim como o “periculum in mora”. Finalmente, não é correto a empresa arcar com os atrasos, ou seja, ser responsabilizada por eles. Assim, fica indeferida a liminar pleiteada. No mais, cite-se à ré. Intime-se. O Cartório designe audiência de Conciliação. Boa Vista,28 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo André Teixeira Migliorin, Luiz Fernando Teixeira Migliorin.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 03/11/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
ESCRIVÃO(Â) :  
Luciana Silva Callegário  
Marcos André de Souza Prill**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001003060141-2

Autor: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Réu: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, Lei 9.099/95). 2. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 21/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00037 - 001003063345-6

Autor: Kelyanne Rosy Silva de Sousa; Réu: Nidia Cândido => FINAL DE SENTENÇA: ..., Em face a ausência da parte ré, o MM. Juiz a teor do art.20 da Lei nº 9.099/95, decretou a revelia da requerida. EM face do exposto, considero verdadeiro os fatos alegados pela requerente, nos termos do art. 319 do CPC e por consequência JULGO o pedido da requerente PROCEDENTE para condenar a requerida a lhe pagar a quantia de R\$ 180,44 (cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) acrescida de correção monetária e juros moratórios na quantia de 1%, a partir da citação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Intime a requerida para pagar espontaneamente a quantia supra mencionada, sob pena de se instaurar o processo de execução, nos termos legais. P.R.I. Em, 16/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003067111-8

Autor: Vanderlei Vicente Sothe; Réu: Waltemar Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do esposo, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no art. 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sujeita para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003067267-8

Autor: Josefa Almeida Lobato; Réu: Mauro Rocha => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 2.348,36 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no art. 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sujeita para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00040 - 001003064060-0

Embargante: Edna Rodrigues; Embargado: Samuel Moraes da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PRODELENTE os embargos propostos por EDNA RODRIGUES em face de SAMUEL MORAES DA SILVA, para excluir dos bens penhorados nos autos da execução a TV a cores, 14 polegadas. Extendo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Certifique nos autos principais. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Em, 20/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Vilmar Francisco Maciel.

## **EXECUÇÃO**

00041 - 001001001287-9

Exequente: Renée Pereira dos Santos; Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: 1. Defiro o requerido fls. 75; 2. Diligências necessárias. Em, 21/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Nilton da Silva Pinho, Elciane V de Souza Girard.

00042 - 001001018243-3

Exequente: Luciano Jonas da Silva; Executado: Elivandro de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão requerida pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido esse prazo sem manifestação do requerente/exequente, venha os autos cl. Em, 21/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00043 - 001002042966-7

Exequente: Cosme Antônio Vieira; Executado: Raimundo de Araújo Veras Neto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003067188-6

Exequente: Elias Remígio Barbosa; Executado: Reginaldo Araújo dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2003 às 11:30 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

## **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00045 - 001003065420-5

Requerente: Alzenira Alves Rodrigues; Requerido: Antonio Carneiro Sobrinho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INDENIZAÇÃO**

00046 - 001001001190-5

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Autor: Augustinho Firmino da Silva; Réu: Lojas Perin Ltda => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. 2. Após, arquivem-se os autos. Em, 22/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00047 - 001001017246-7

Autor: Verlei da Silva Bueno; Réu: Francisco Vieira Sampaio => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaildo Peixoto da Silva.

00048 - 001002047035-6

Autor: Jorginete Costa de Souza; Réu: Milton José da Silva Freitas => DESPACHO: Defiro o pleito. Reavalise o bem penhorado, determinado, desde já, o levantamento de tais bens quanto bastem para saldar a dívida. Em, 23/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00049 - 001002048185-8

Autor: Juliano Prestes Brum; Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => DESPACHO: Defiro o pleito. Desentranhe-se os documentos de fls. 07/08 substituindo-os por cópias. Em, 23/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Juciê Ferreira de Medeiros, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00050 - 001002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso; Réu: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Defiro o pleito. Reite-se a diligência de fls. 50. Autorizo, inclusive, o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, se necessário. Em, 24/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00051 - 001002055640-2

Autor: Denis Roberto da Silva; Réu: Lila Cristina Dantas Monteiro => DESPACHO: Defiro parcialmente o pleito de fls. 58. 1. Indefiro a penhora de possível saldo em conta proveniente dos vencimentos da requerida; 2. Renove-se diligência de fls. 49, devendo buscar o Sr. Oficial de Justiça, se necessário, informações junto ao C. R. I. e ao DETRAN para averiguação de bens passíveis de penhora em nome do executado. Em 24/10/2003 Dr. Luiz LAberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00052 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Vieira Campos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2003 às 09:00 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca.

00053 - 001003063662-4

Autor: Pedro Pereira Sobrinho; Réu: Klinger Guedelha => DESPACHO: A sentença de fls. 15 já transitou em julgado. Assim, as custas não poderão ser remidas, conforme pleiteado às fls. 19. Pelo que indefiro o pleito, restando ao autor, se for o caso, procurar os meios legais dos profissionais. Em, 21/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00054 - 001003064751-4

Autor: Claudio Silva Souza; Réu: Valdir Lucena Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001003066145-7

Autor: Ronaldo Rodrigues da Silva; Réu: Jean Karla Chagas Carneiro => FINAL DE SENTENÇA:..., Esto psot, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 22/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001003067465-8

Autor: Rodrigo Moreira de Oliveira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2003 às 10:00 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## **MONITÓRIA**

00057 - 001002030771-5

Autor: Érica Carla da Silva Araújo; Réu: Perciliana de Melo Carvalho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001002037513-4

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Raimundo Nonato L Baltazar => DESPACHO: Defiro os pleitos de fls. 58/59. Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 10 dias. Após, cls. Em, 21/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00059 - 001002038680-0

Autor: Leônidas Severino da Silva; Réu: Luiz F Queiroz => DESPACHO: Ao cartório para que solicite informações acerca da Carta Precatória expedida às fls. 43. Em, 24/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00060 - 001002041133-5

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Autor: Genésio Barbosa de Sousa; Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: I. Defiro o requerido às fls. 46/47; 2. Diligências necessárias. Em, 22/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00061 - 001003063317-5

Autor: Ana Maria Pereira da Silva; Réu: Maria Devanildes Pereira Alves => DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora, para que efetue o pagamento das custas no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. 2. Decorrido o prazo sem manifestação extraia-se certidão de débito e remetase ao órgão competente. 3. Após, arquivem-se os autos. Em, 21/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

00062 - 001003071688-9

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Cicera Cecilia de Araujo => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 22/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Sustituto Adv - Elias Bezerra da Silva.

00063 - 001003071694-7

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Cineide Pereira dos Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. EM, 22/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Elias Bezerra da Silva.

00064 - 001003071696-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Zaidilany Dantas do Nascimento => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 22/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Elias Bezerra da Silva.

## **JESP 3A CÍVEL**

### **Expediente de 03/11/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00065 - 001002052300-6

Autor: Islândia Ketman Scantlebury Trindade; Réu: Carlos Alberto => DESPACHO: I. Considerando os princípios norteadores dos Juizados Especiais, principalmente o da economia processual; II. Considerando que a sentença de fls. 76 extinguiu o feito sem julgamento do mérito, sem ocorrência do trânsito; III. Considerando tratar -se de Ação de Cobrança, na fase de execução de sentença, estando inclusive seguro o Juízo (fls. 44)/ IV. Defiro o prosseguimento do feito requerido às fls. 80; V. Cumpra-se o r. despacho de fls. 66, itens I e II, atentando-se para o novo endereço da autora (fls. 80) BV. 24/10/03. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00066 - 001003071763-0

Autor: Aurydeth Salustiano do Nascimento; Réu: Zeneide Barros Morais => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 15 de dezembro de 2003 às 09:00 hs. BV. 30/10/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

## **EXECUÇÃO**

00067 - 001003064337-2

Exequente: Ademar Cantao da Costa; Executado: N S das Chagas e Cia Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Considerando-se os Embargos de fls. 20/33, intime-se o Embargos para manifestar-se em 10 (dez) dias. II. Com manifestação, conclusos; III. Diligências necessárias, cumpra-se.BV. 29/10/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00068 - 001003070435-6

Exequente: Sumayka Noronha de Souza; Executado: Anasp - Associação Nacional de Assistência de Serviço Púlico => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Recebo a emenda de fls. 13; II. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 horas, sob pena de penhora; III. Intime-se. BV. 24/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv. Autor. CAICARA DIOROTE BORTOLINI - OAB/RR 349. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INDENIZAÇÃO**

00069 - 001002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia; Réu: Joan dos Santos Oliveira => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Trata-se de Recurso interposto tempestivamente, contudo, sem o pagamento do preparo obrigatório, conforme Certidão de fls. 71 e artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95; 2. Desta feita, declaro o recurso de fls. 66/70 deserto; 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 61/64; 4. Após, arquivem-se; 5. Intime-se, via DPJ. bv. 08/10/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva.

00070 - 001002055595-8

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Autor: Oton Melo dos Prazeres; Réu: Banco Abn Amro Real => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Atualze-se o valor da dívida; II. Expeça-se Mandado de Penhora e avaliação; III. No caso de penhora de bens intimar para embargos no prazo de 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. BV. 21/10/2003. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sivirino Pauli.

00071 - 001003060826-8

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 71/78; II. Se tempestivos, intimar a recorrida para apresentar resposta em 10 (dez) dias; III. Se imtempestivos, conclusos. BV. 21/10/93. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes.

00072 - 001003066315-6

Autor: Janaína Debastiani; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1. A parte requerida peticionou às fls. 46, requerendo dilação de 10 dias para cumprimento da determinação de fls. 53; 2. Isso leva a conclusão de que o réu está intimado daquela determinação, mesmo antes da expedição do ofício ali determinada; 3. Desnecessária, portanto, a requisição dos títulos através de ofício; §. Aguarde-se, por 10 (dez) dias úteis, a apresentação dos documentos determinada às fls. 53; 5. Intime-se (DPJ). BV. 28/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helder Figueiredo Pereira.

00073 - 001003066378-4

Autor: Sandro Araujo de Magalhaes; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => I. Considerando os princípios da ampla defesa e da busca da verdade real; II. Considerando que mesmo após a decretação da revelia, poderá o réu intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra, conforme dispõe o art. 322, do CPC; iii. CONSIDERANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 18/38, foi apresentada dentro do prazo oportunizado ao Autor para juntada de documentos; IV. Acolho a documentação retro mencionada e determino a intimação do autor para manifestar-se acerca da preliminar argüida no prazo de 10 (dez) dias; V. Após, conclusos; VI. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 31/10/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00074 - 001003067314-8

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Templas - Industria e Comercio de Artefatos de Plasticos Ltd => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Com razão o autor (fls. 33/34); II. Designe-se data para conciliação; III. Cite-se, via Carta de Citação com AR, no endereço de fls. 34; IV. Intime-se Via DPJ. V. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 23/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001003068549-8

Autor: Raimundo de Albuquerque Gomes; Réu: Editora Globo => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Considerando a certidão do anverso, intime-se o Autor para manifestar-se acerca do documento de fls. 26, indicando o paradeiro da requerida, bem como para cumprimento do despacho de fls. 19. BV. 31/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

### **MONITÓRIA**

00076 - 001001018844-8

Autor: Ana Maria Picão Dorigon; Réu: Tls Menegais => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Considerando a inéxia da requerida, certificada às fls. 121, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito em relação aos bens penhorados às fls. 118, prazo de 10 (dez) dias. BV. 23/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Fernando Menegais.

00077 - 001003063308-4

Autor: Cléia Bonfim da Conceição; Réu: Ana Cristina Amorim Melo => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Intime-se a exequente pra, no prazo de 48 horas, esclarecer acerca da satisfação ou não da obrigação por parte da devedora, sob pena de satisfação tácita e extinção do feito com fulcro no art. 794, I, do CPC. bv. 23/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00078 - 001003066195-2

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Marinei Lopes do Nascimento => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Renove-se a diligência de fls. 13, atentando-se para o endereço informado às fls. 15. II. Diligências necessárias: BV. 24/10/03. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00079 - 001003068450-9

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Yanko Lima Cardoso => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desse modo, ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no dispositivo contido no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transita em julgado, arquivese, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR. 23/10/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 1A CRIMINAL

**Expediente de 03/11/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.

## PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00080 - 001003059997-0

Indiciado: R.A.M. => SENTENÇA: Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista,22/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001003060207-1

Indiciado: M.F.N. => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00082 - 001002050953-4

Indiciado: G.A.A. => SENTENÇA: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autora(s) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,21/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001002054731-0

Indiciado: R.M.C. => SENTENÇA: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autora(s) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,22/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00084 - 001001001098-0

Indiciado: A.A.S. => SENTENÇA: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autora(s) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,22/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### CRIME C/ PESSOA

00085 - 001002052011-9

Indiciado: I.R.M. => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,22/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001002055596-6

Indiciado: A.T.C. => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,30/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001003057816-4

Indiciado: M.L.S. => SENTENÇA: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autora(s) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,22/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001003058323-0

Indiciado: J.C.P. => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001003059211-6

Indiciado: J.N.L.J. => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,22/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.

00090 - 001003059851-9

Indiciado: L.M.P. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001003059856-8

Indiciado: R.R.S. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003059865-9

Indiciado: J.S.S. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001003059992-1

Indiciado: A.C.S.S. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001003060044-8

Indiciado: A.S.F.A. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001003060056-2

Indiciado: E.T.S. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001003060174-3

Indiciado: J.E.D.O. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001003060191-7

Indiciado: D.R.S. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,30/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001003060404-4

Indiciado: O.D.O.R. => SENTENÇA:Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autora(s) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,21/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001003060408-5

Indiciado: S.P.S. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75,§ único da Lei nº9.099/95 c/c art.107,IV do Código Penal.Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001003060471-3

Indiciado: A.T. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001003060846-6

Indiciado: J.P.G. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001003060899-5

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Indiciado: D.P.F. => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001003062279-8

Indiciado: J.F.F. => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001003062402-6

Indiciado: S.L.P. => SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista,21/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001003062484-4

Indiciado: V.L.S. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107,IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001003064696-1

Indiciado: M.P.O. => DESPACHO: Assim, diante do documento de fls.37 e da cota Ministerial de fls.38, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor Fato, com fundamento no art.107, I, do CP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,21 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001003065165-6

Indiciado: P.C.S. => SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista,22/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001003065210-0

Indiciado: S.S.M. e outros => SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista,21/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001003065434-6

Indiciado: S.L.S. => SENTENÇA: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autora(s) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,21/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins.

00110 - 001003066292-7

Indiciado: C.T.V. => SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001003067575-4

Indiciado: J.E.C.D. => SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista,16/10/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001003070265-7

Indiciado: M.T.C.O. => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75,§ único da Lei nº9.099/95 c/c art.107,IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,30/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME DE TÓXICOS**

00113 - 001003067506-9

Indiciado: J.M.O.C. => SENTENÇA: Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista,22/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00114 - 001003062357-2

Indiciado: I.S.V. => SENTENÇA: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autora(s) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,21/10/03.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00115 - 001003064704-3

Indicado: C.L.D. => DESPACHO: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autora(s) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,08 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**3ª VARA CRIMINAL**

---

**PORTRARIA N° 012/03.**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** que foi remetido a este magistrado o Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) pela Sra. Escrivã desta Vara informando que não foram encontradas as Cartas Precatórias Criminais nº 010.02.037073-9 – Antônio Cícero Aguiar Lucas e nº 010.03.06903-3 – Maciel Azevedo Gomes, bem como comunicando quanto às providências adotadas;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Memo citado já foram efetuadas buscas nesta Vara, as quais restaram infrutíferas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar procedimento administrativo de apuração do fato noticiado por meio do Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) acima citado.

**Art. 2º.** Cópia autenticada do Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) enviado pela Sra. Escrivã desta Vara deverá ser juntada a este procedimento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003.

EUCLYDES CALIL FILHO  
Juiz de Direito

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 04 de novembro de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 03 066856-9 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO, SERGIO IVAN SANTOS DA COSTA, VELMIFLAN DA SILVA BENTO e RÔMULO LIMA DE AZEVEDO

Advogado s: **Dr. Edir Ribeiro da Costa, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, Dr. Nilter da Silva Pinho e Dr. Francisco das Chagas Batista**

**DESPACHO:** R.H. 1. Designo a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 594 para o dia 06/11/03, às 08:30h; 2. As arroladas às fls.

272/273 designo para o dia 14.11.03; 3. Dê-se ciência ao MP; 4. Intimem-se todos; 5. Requisitem-se os Réus; 6. Publique-se. BV.

31/10/03 Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz de Direito Substituto

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR**  
**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

---

MM. Juíza de Direito Titular / Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular  
MARIA APARECIDA CURY

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

**Escrivão Judicial em exercício**  
PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA

**Publicação para ciência e intimação das partes.**

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2003.**

**Na conformidade do art. 432 do Código de Processo Penal, a lista os processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 11 de setembro às 08 horas, no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis, sito á Avenida Dr<sup>a</sup> Yandara, s/n, Bairro Centro, em Rorainópolis/RR, é a seguinte:**

**Data: 11/09/2003**

**Ação Penal Nº 0047 02 000294-6**

**Autor: Ministério Público**

**Réu (s): WAGNER ALVES SANTIL, JOACIR PEREIRA DE SOUZA e HEURI FERREIRA DE SOUZA.**

**Promotor: Dr<sup>a</sup> Adriano Ávila Pereira**

**Defesa: 1º réu - Dr. Antonio Agamenon de Almeida - OAB/RR Nº 144-A e Dr.<sup>r</sup> Pedro Xavier Coelho Sobrinho - OAB/RR Nº 021**

**2º e 3º réus: Defensoria Pública**

**Imputação: 1º réu: art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e V (para ocultar outro crime); art. 228, parágrafo único; art. 213; art. 226, inciso I (concurso de duas ou mais pessoas); art. 211; art. 212; todos na forma do art. 69 do Código Penal e art. 10 "caput", da Lei Nº 9.437/97.**

**2º e 3º réus: art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e V (para ocultar outro crime); art. 228, parágrafo único; art. 213; art. 226, inciso I (concurso de duas ou mais pessoas); art. 211; art. 212; todos na forma do art. 69 do Código Penal .**

**Data: 18/09/2003**

**Ação Penal Nº 0047 02 000356-3**

**Autor: Ministério Público**

**Réu (s): DIOMEDES MARTINS DA SILVA**

**Promotor: Dr<sup>a</sup> Adriano Ávila Pereira**

**Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima**

**Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e art. 211 do Código Penal.**

**Data: 25/09/2003**

**Ação Penal Nº 0047 02 000313-4**

**Autor: Ministério Público**

**Réu (s): RAIMUNDO CAITANO DE SOUZA**

**Promotor: Dr<sup>a</sup> Adriano Ávila Pereira**

**Defesa: Dr<sup>a</sup> Ivone Márcia da Silva Magalhães - OAB/RJ Nº 116.0111**

**Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo Fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal.**

**ADIADO PARA O DIA 06/11/2003**

**MOTIVO: AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Data: 02/10/2003**

**Ação Penal Nº 0047 02 000614-5**

**Autor: Ministério Público**

**Réu (s): JOSÉ RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**

**Promotor: Dr<sup>a</sup> Adriano Ávila Pereira**

**Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima**

**Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal.**

**Data: 09/10/2003**

**Ação Penal Nº 0047 02 001219-2**

**Autor: Ministério Público**

**Réu (s): PAULO RODRIGUES BARBOSA**

**Promotor: Dr<sup>a</sup> Adriano Ávila Pereira**

**Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima**

**Imputação: art. 121, § 2º, inciso III (motivo cruel) do Código Penal.**

**ADIADO PARA O 13/11/2003**

**MOTIVO: AUSÊNCIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO**

**Data: 16/10/2003**

**Ação Penal Nº 0047 02 000360-5**

**Autor: Ministério Público**

**Réu (s): MÁRIO DE OLIVEIRA SERRA**

**Promotor: Dr<sup>a</sup> Adriano Ávila Pereira**

**Defesa: Dr. Ednaldo Gomes Vidal - OAB/RR Nº 197-A**

**Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), II (motivo Fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), (duas vezes) do Código Penal e art. 10 da Lei Nº 9.437/97.**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

**Data:** 23/10/2003

**Ação Penal N° 0047 02 000292-0**

**Autor:** Ministério Público

**Réu (s): SANDOVAL ALVES QUEIRÓZ**

**Promotor:** Dr<sup>a</sup> Adriano Ávila Pereira

**Defesa:** Dr. Bernadino Dias Souza Cruz Neto - OAB/RR N° 178, Dr. Francisco Noronha - OAB/ RR N° 203, Dr. José Duarte Moura - OAB/RR N° 215 e Dr. Emerson Luís Delgado Gomes - OAB/RR N° 285.

**Imputação:** art. 121, § 2º, incisos II (motivo Fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal.

**Data:** 30/10/2003

**Ação Penal N° 0047 02 000290-4**

**Autor:** Ministério Público

**Réu (s): JOÃO GLÁUCIO OLIVEIRA ALENCAR**

**Promotor:** Dr<sup>a</sup> Adriano Ávila Pereira

**Defesa:** Dr. João Pereira de Lacerda - OAB/RR N° 224-A

**Imputação:** art. 121, "caput", do Código Penal.

**NOVA DATA:** 06/11/2003

**Ação Penal N° 0047 02 000313-4**

**Autor:** Ministério Público

**Réu (s): RAIMUNDO CAITANO DE SOUZA**

**Promotor:** Dr. Adriano Ávila Pereira

**Defesa:** Dr. Roberto Guedes Amorim- OAB/RJ N° 116.0111

**Imputação:** art. 121, § 2º, incisos II (motivo Fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal.

**NOVA DATA:** 13/11/2003

**Ação Penal N° 0047 02 001219-2**

**Autor:** Ministério Público

**Réu (s): PAULO RODRIGUES BARBOSA**

**Promotor:** Dr. Adriano Ávila Pereira

**Defesa:** Defensoria Pública do Estado de Roraima

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso III (motivo cruel) do Código Penal.

**Rorainópolis(RR), 22 de outubro de 2003.**

MARIA APARECIDA CURY  
Presidente do Egrégio Tribunal Popular

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 015, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso VI do Regulamento da Secretaria,

**RESOLVE:**

Designar o servidor JEAN CARVALHO BARBOSA para, sem prejuízo de suas funções, efetuar a catalogação, controle de numeração, encadernação e arquivo das Resoluções editadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ISAÍAS COSTA DIAS - Diretor-Geral

**PORTARIA N.º 016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII do Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO o expediente oriundo da Presidência visando o desenvolvimento de Projeto para implantar o Programa “O Meu Primeiro Voto” (PA n.º 0337/2003).

CONSIDERANDO que à Coordenadoria de Partidos Políticos e Documentação incumbem várias atividades dentre as quais a difusão da cidadania (CF Art. 14 e segs.; CE, Art. 1º);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear Comissão assim composta: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, presidente, JEAN CARVALHO BARBOSA e JOSENILSON VERDE LEMOS MEMBROS, HILTON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR, suplente.

Art. 2º. O objetivo da presente Portaria consiste na elaboração de projeto com a respectiva execução do Programa intitulado “O Meu Primeiro Voto”.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ISAÍAS COSTA DIAS - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir desta data, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10º da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o 2º período de férias relativas ao exercício de 2003 do servidor ELÍZIO FERREIRA DE MELO, devendo o novo período ser usufruído de 17 a 25.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ISAÍAS COSTA DIAS - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 018, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir desta data, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10º da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, as férias relativas ao exercício de 2003 do servidor VICK MATURE AGLANTZAKIS, devendo o novo período ser usufruído de 01 a 28.06.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ISAÍAS COSTA DIAS - Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 04 de Novembro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 31/10/2003:

PROCESSO N.º 80 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ELIZA LIRA DE MAGALHÃES.

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

IMPETRADO: MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 15 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RÉU: U. R..

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 28 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1060 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PL/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

PROCESSO N.º 141 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE TRATA SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

INTERESSADO: CÉSAR HENRIQUE ALVES, DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 148 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA FRANCISCA ROSILEUDA COSTA DIAS, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 80 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ELIZA LIRA DE MAGALHÃES.

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

IMPETRADO: MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

De ordem, à S.J. para redistribuição.

Boa Vista, 31/10/2003.

ANA LIA DE MIRANDA E MARTINS – Assessora da Presidência do TRE/RR

PROCESSO N.º 15 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RÉU: U. R..

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

De ordem, à S.J. para redistribuição.

Boa Vista, 31/10/2003.

ANA LIA DE MIRANDA E MARTINS – Assessora da Presidência do TRE/RR

PROCESSO N.º 28 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

De ordem, à S.J. para redistribuição.

Boa Vista, 31/10/2003.

ANA LIA DE MIRANDA E MARTINS – Assessora da Presidência do TRE/RR

PROCESSO N.º 1060 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PL/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

De ordem, à S.J. para redistribuição.

Boa Vista, 31.10.2003.

ANA LIA DE MIRANDA E MARTINS – Assessora da Presidência do TRE/RR

PROCESSO N.º 141 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE TRATA SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

INTERESSADO: CÉSAR HENRIQUE ALVES, DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

De ordem,

À S.J. para redistribuição.

Boa Vista, 31/10/03.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

ANA LIA DE MIRANDA E MARTINS – Assessora da Presidência do TRE/RR

PROCESSO N.º 148 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA FRANCISCA ROSILEUDA COSTA DIAS, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

De ordem,

À S.J. para redistribuição.

Boa Vista, 31/10/03.

ANA LIA DE MIRANDA E MARTINS – Assessora da Presidência do TRE/RR

CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL

***EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA***

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, Juíza da 4ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc., Torna público que, em obediência ao disposto no provimento 02/2003 da E. Corregedoria Regional Eleitoral, designou os dias 10 a 14 de novembro de 2003, a partir das 08:00 horas, para realização da Correição Anual Ordinária, no Cartório da 4ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, instalado à Avenida Ataliba G. de Laia, nº 100, Centro, São Luiz do Anauá. E, para o conhecimento de todos, expede o presente edital na forma da lei. São Luiz do Anauá/RR, 22 de outubro de 2003.

Dra. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza Eleitoral

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

---

**PORTARIA Nº 584, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação da Promotora de Justiça que responde pela Promotoria da Comarca de Mucajáí,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para sustentar a acusação na Sessão do Tribunal do Júri em que será julgado o réu Leonel Siqueira (Processo nº 0030.02.000175-3) nos dias 06 e 07NOV03, na Comarca de Mucajáí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 585, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 03 (três) dias de férias, no período de 03 a 05DEZ03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 30/02, de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 586, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das demais designações, no período de 03 a 0DEZ03, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**1º VARA FEDERAL**

---

**Juiz Federal Substituto**  
HELDER GIRÃO BARRETO  
**Diretor de Secretaria**  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO 2003**

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2003.42.00.002585-3  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : JOSÉ MASTER MACEDO IZEL E JARDE BRAGA PORTELA  
ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149.  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: “ ... A aeronave está liberada da vinculação à investigação policial. Pendências financeiras com a INFRAERO não foram e não serão resolvidas neste procedimento. Cumprida a finalidade à qual e limitava, arquivem-se os presentes autos ...”

**EXPEDIENTE DO DIA 04 de novembro DE 2003**

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2003.42.00.002307-5  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTÉ: BB LEASING S/A – ARRENDIMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO : JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO, OAB/RR 135-B.  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: “ ... com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas ...”

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N°: 2003.42.00.002122-9  
Classe : 05207 – Opção de Nacionalidade  
OPTANTE : LARISSA NOÉMIA SOUZA AMAYA  
ADVOGADO : RR78 – JORGE DA SILVA FRAXE  
OPTADO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
Despacho : determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

PROCESSO N°: 2000.42.00.000540-3  
Classe : 05199 – Ação Diversa/Outras  
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
PROCURADOR : SANÇÃO BATISTA E OUTROS  
REQUERIDO : MOACIR REGINATTO E OUTRO  
ADVOGADO : RR114A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
Despacho : vista ao INCRA.

PROCESSO N°: 2002.42.00.001997-6  
Classe : 07100 – Ação Civil Pública

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ

REQUERIDO : FRANCISCO DE ASSIS QUESADA ARAÚJO

ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA

Despacho : diga o Requerido sobre a proposta de honorários periciais.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001074-7

Classe : 08800 – Ação Sumária/Outros

REQUERENTE : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : RR169 – JOSÉ APARECIDO CORREA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ

Despacho : digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre a contraproposta do perito judicial.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002539-4

Classe : 01900 – Ação Ordinária/Outras

REQUERENTE : ESTÂNIA MENEZES DA SILVA

ADVOGADO : RR263 -

REQUERIDO : UNIÃO

Despacho : a requerente regulariza sua representação processual, posto que a inicial foi distribuída sem a respectiva procuraçāo.

Havendo dúvida sobre o legitimado passivo – UNIÃO ou INSS -, a requerente promova a ação, também, contra o INSS.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002306-1

Classe : 07100 – Ação Civil Pública

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO

PROC. : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI/RR

PROCURADOR : MOACYR LYRA FILHO E RICARDO RAMOS

REQUERIDOS : NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTRA

Despacho : facultando à FUNAI regularizar sua representação, sob pena de sua exclusão da lide.

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001588-6

Classe : 07300 – Improbidade Administrativa

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS

REQUERIDA : MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO : RR162A – HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: determinando à requerida que deposite os valores dos honorários periciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de dispensa da perícia.

**AUTOS COM SENTENÇA**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002061-4

Classe : 02100 – Mandado de Segurança Individual

IMPETRANTE : VANDERLAN VIEIRA CARDOSO

ADVOGADO : CE14615 – JOÃO CLEMENTE POMPEU

IMPETRADO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RORAIMA

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: denegando a segurança.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000827-4

Classe : 01300 – Ação Ordinária/Serviços Públicos

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE/RR - SINTRAS

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: rejeitando as preliminares e julgando procedente o pedido, e condenando a requerida, ainda, a pagar ao requerente honorários de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000355-6

Classe : 01900 – Ação Ordinária/Outras

REQUERENTE : COMERCIAL AGRAUTO LTDA.

ADVOGADO : AM2340 – HAROLDO JATAHY DE CASTRO

REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

REQUERIDO : COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: extinguindo o processo sem exame do mérito pela superveniente perda do objeto, ex vi do disposto no inciso VI, art. 267 do CPC.

---

**2º VARA FEDERAL**

---

**Juiz Federal Substituto**  
HELDER GIRÃO BARRETO  
**Diretor de Secretaria**  
ALANO PEREIRA NEVES

**EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2003**

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002389-4  
CLASSE : 07300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO  
REQDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
REQDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
REQDO : WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE  
REQDO : LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA CRUZ  
ADVOGADO : AM00003822 - JULIO CESAR LIMA ALBANO DE SOUZA  
ADVOGADO : AM00004230 - SIMONE DE OLIVEIRA CRUZ  
REQDO : RUBELMAR MAIA DE AZEVEDO CRUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Tratando -se de vários Requeridos e prazo comum, a saída dos autos do Cartório fica condicionada a requerimento comum. Independente disto, os advogados de LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA CRUZ poderão fotocopiar, em Secretaria e às suas expensas, as peças do processo que lhes interessarem. Neste contexto, indefiro o pedido de vista individual de fls. 1154.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001954-4  
CLASSE : 09200- ACAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO  
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO  
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Determinando que a FUNAI/RR se manifeste se os indígenas ainda continuam turbando a posse do Requerente nas FAZENDAS ITAMARATI II e III e MURIRU.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000778-0  
CLASSE : 07100- ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE : UNIAO  
PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO  
PROCUR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
REQDO : MUNICIPIO DE MUCAJAI/RR  
ADVOGADO : RR0000208A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Indeferindo a petição de fls. 104/105, porquanto os honorários devem ser depositados na conta do Juízo. Intimando a UNIAO para providenciar.

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.002175-0  
CLASSE : 05104- ACAO POSSESSORIA  
REQTE : DIOCESE DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REQDO : UNIAO  
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
REQDO : ASSOCIACAO REGIONAL INDIGENA DOS RIOS KINO, CONTINGO E MONTE RORAIMA - ARIKON  
REQDO : ALIANCA DE INTEGRACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES INDIGENAS DE RORAIMA- ALIDCIIRR  
REQDO : SOCIEDADE DE DEFESA DOS INDIOS UNIDOS DE RORAIMA - SODIURR  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: Intimando a FUNAI para especificar provas. Caso ela não especifique, estará encerrada a instrução processual e as partes serão intimadas - por ato ordinatório - para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, a contar da intimação.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1997.42.00.000932-6

CLASSE : 05104- ACAO POSSESSORIA

REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ADVOGADO : RR0000154R - WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE

REQDO : AILTON DE MELO CABRAL

ADVOGADO : RR0000099B - DANIELE W.GONCALVES

ADVOGADO : RR00000003 - ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Extinguindo o processo sem julgamento do mérito com supedâneo no art. 267, VI, CPC.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001428-5

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROCUR : DARIO QUARESMA DE ARAUJO

EXCDO : HARUYO TSUKUDA

EXCDO : CARLOS FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : RR0000124B - ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica O AUTOR intimado sobre os docs juntados a fls. . Prazo de 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1998.42.00.000141-1

CLASSE : 01900- OUTRAS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : RÔMULO MOREIRA CONRAD

REU : SEBASTIAO ALCANTARA FILHO

ADVOGADO : RR00000206 - DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam OS REQUERIDOS intimados a manifestar-se sobre os docs juntados a fls. . Prazo de 05 dias.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. HELDER GIRÃO BARRETO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público:

REFERENTE : Ação nº 2001.42.00.001496-1 proposta pela UNIÃO contra LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA.

CITAÇÃO : Citação do Sr. Luiz Jorge Ribeiro da Costa, CPF nº 026.676.142-91, residente e domiciliado em local incerto e não-sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, ficando ciente de que, não contestando -a, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos os fatos argüidos pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Fone 621-4200.

Boa Vista, 03/11/03.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

DE : LUIZ OMAR CARLOS

FINALIDADE : Citação da pessoa acima mencionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.844,79 (Dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) cálculo de janeiro de 2003 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.1068-5, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra a pessoa acima mencionada. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões Dívida Ativa nº 25 1 00 000109-87.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 03/11/2003.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de secretaria

---

## **EDITAL**

---

### **TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) EMIVALDO RESPLANDES DE ARAUJO LIMA e ILMA LIRA SOARES**

ELE: nascido em Marabá-PA, em 26/11/1964, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Felipe, nº 2273, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOSE FERREIRA LIMA e JARDELINA RESPLANDES DE ARAÚJO LIMA.

ELA: nascida em ignorado-IG, em 11/11/1962, de profissão costureira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Manoel Felipe, nº 2273, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO LIRA SOARES e MARIA DE LOURDES SOARES.

**2) ELIAS DA SILVA MELO e MARIA JOSE BARBOSA PEREIRA**

ELE: nascido em Coroatá-MA, em 26/10/1982, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-12, nº 570, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de VICENTE DA SILVA MELO e MARIA DA SILVA MELO.

ELA: nascida em Buritirama-MA, em 06/10/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: NCA, nº 923, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO GOMES PEREIRA e FRANCISCA BARBOSA ALVES.

**3) JOSÉ HAROLDO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR e SAMARIA GOMES AFONSO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/09/1980, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bento Brasil, nº 2370, casa 05, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ HAROLDO DE ARAÚJO FONSECA e VALDECI SANTANA FONSECA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 10/01/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bento Brasil, nº 2370, casa 05, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de HILDEBRANDO AFONSO NETO e IRIS MAFRA GOMES.

**4) THIAGO SOARES SALES e ADÉLIA EMYLE LINHARES COELHO**

ELE: nascido em Crateús-CE, em 19/02/1983, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Don José Nepote, nº 1137, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSE IVAN FIRMINO SALES e MARIA AMELIA SOARES SALES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/07/1980, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Don José Nepote, nº 1137, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSEMAR MONTEIRO COELHO e THELMA MARIA LINHARES.

**5) MARIO BIANCK BESSA DE BORGES e CRISLENE BATISTA CABRAL**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 11/12/1979, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Paulo, nº 12, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de MARIO GILSON SANTOS BORGES e NEMEIA SALGADO BESSA DE BORGES.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 11/11/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Paulo, nº 12, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO GOMES CABRAL e MARIA DO SOCORRO BATISTA CABRAL.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

### **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro **FRANCISCO BARROS DOS SANTOS E GERLANDIA DE ALMEIDA NUNES** Sendo o pretendente nascido em Grajaú - Maranhão , ao(s) vinte e dois (22) de abril (04) de 192, Profissão: Vendedor Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua S-28, nº 995, Bairro Senador Helio Campos filho de Marcelino Pereira dos Santos e Raimunda Ferreira Barros. A pretendente nascida em Mearim – Maranhão, ao(s) vinte e oito (28) dia de maio (05) de 1982, Profissão: Estudante, Estado Civil: solteira, residente Rua S -28, nº 995, Bairro Senador Helio Campos, filha de Moises Corrêa Nunes e Maria de Lourdes Loura de Almeida. Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 04 de novembro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro **Edivaldo Lima de Sousa Junior e Eliete Silva Oliveira** Sendo o pretendente nascido em Manaus - Amazonas, ao(s) treze(13) de dezembro (12) de 1982, Profissão: Autônomo, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Travessa 04, nº 80, Bairro

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

Centenário nesta cidade, filho de **Adivaldo Lima de Souza e Francisca Lima de Sousa**. A pretendente nascida em **Santa Inês - Maranhão**, ao(s) três (03) dia de novembro (11) de 1983, Profissão: **Professora**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua N 23 Q 379 Lt 18, nº 1485 bairro Senador Helio Campos**, nesta cidade, filha de **Edmilson Gaspar de Oliveira e Maria Aldinete Silva Oliveira**. Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 03 de novembro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **AIRTON PEREIRA DA SILVA e JOYCE AMANDA DE MELO HOLANDA** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) vinte e um (21) de novembro (11) de 1985, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua Edson Castro**, bairro **Pricumã**, nesta cidade, filho de **Nilton Pereira da Silva e Dulcinea da Silva**. A pretendente nascida em **barra do Corda - Maranhão**, ao(s) **dois (02) dia de setembro (09) de 1985**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua Edson Castro, nº 396 bairro Pricumã, nesta cidade**, filha de **Joacy de Holanda e Maria Ângela de Melo Holanda**. Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 03 de novembro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **ABEL GOMES COSTA e ERIKA NELI DE ALMEIDA EVANGELISTA** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **quatorze (14) de dezembro (12) de 1981**, Profissão: **Auxiliar Administrativo**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua da Estremosas, nº 474 bairro Pricumã, nesta cidade**, filho de **Clodoaldo Vieira da Costa e Maria Elizabeth Gomes Costa**. A pretendente nascida em **Manaus - Amazonas**, ao(s) **vinte e um (21) dia de fevereiro (02) de 1977**, Profissão: **Professora**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua das Palmeiras, nº 324 bairro Pricumã, nesta cidade**, filha de **Antonio Jorge Evangelista Filho e Fátima Neli de Almeida Evangelista**. Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 03 de novembro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

---

## **Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima**

---

### **EDITAL 039**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberar sobre o pedido de Inscrição Principal do Bel.<sup>o</sup> **RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### **EDITAL 040**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberar sobre o pedido de Inscrição Principal da Bel.<sup>a</sup> **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### **EDITAL 041**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2761 Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2003.**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.<sup>a</sup> **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 042**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.<sup>a</sup> **EDILENE VIANA DE SOUZA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR